

ORAP

Oferta de Referência de Acesso a Postes

MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

30 de dezembro de 2025

Por imposição da Autoridade Nacional das Comunicações (doravante "ANACOM"), e em estrito cumprimento da Deliberação de (i) 28 de outubro de 2010, intitulada "Alterações à Oferta de Referência de Acesso a Condutas" e (ii) 23 de março de 2017, intitulada Decisão sobre a análise de mercados de acesso local grossista num local fixo (Mercado 3a) e de acesso central grossista num local fixo para produtos de grande consumo (Mercado 3b), (iii) 17 de setembro de 2019, intitulada "Decisão Final sobre Alterações à ORAC e ORAP", (iv) 27 de julho de 2022, intitulada "Decisão Final sobre Revisão de preços da Oferta de Referência de Acesso a Condutas (ORAC) e da Oferta de Referência de Acesso a Postes (ORAP) da MEO", e (v) 8 de novembro de 2022 intitulada "Decisão final sobre as Alterações à ORAC e à ORAP não Incluídas na Decisão de 25.07.2019", a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (doravante "MEO") procedeu à alteração e publica a Oferta de Referência de Acesso a Postes (ORAP), em conformidade com as Deliberações supra referidas, o que, contudo, não significa a aceitação do teor dessas Deliberações, reservando, assim, o direito que lhe assiste de, através dos devidos meios legais, contestar as mesmas junto das autoridades competentes.

Conteúdo

1. Introdução	4
2. Termos, abreviaturas e definições	4
3. Condições gerais	6
3.1. Âmbito	6
3.2. Acesso	7
3.3. Remoção de cabos "mortos"	7
3.4. Procedimentos e especificações técnicas	8
3.5. Relacionamento com outras Ofertas de infraestruturas da MEO	9
3.6. Licenças para operar na via pública	9
3.7. Acesso e ocupação não autorizados	9
3.8. Cedência a terceiros	9
3.9. Danos decorrentes de trabalhos nas infraestruturas	9
3.10. Orçamentação de propostas das Beneficiárias	10
3.11. Segurança e Saúde no Trabalho	10
3.12. Ambiente	13
4. Serviços ORAP	13
4.1. Informação via Extranet	13
4.2. Viabilidade e Instalação	14
4.2.1. Análise de viabilidade e adequações	15
4.2.2. Acesso e Instalação	17
4.2.3. Cadastro	20
4.2.4. Estabelecimento de pontos de entrada	20
4.2.5. Cabos da Beneficiária provenientes de infraestruturas elétricas	20
4.2.6. Identificação dos cabos	21
4.3. Intervenção	21
4.4. Desvio de traçados	22
4.4.1. Desvio de traçados sem alteração do número de fixações	23
4.4.2. Desvio de traçado com alteração do número de fixações	23
4.5. Remoção	23
4.6. Catálogo único de cabos e equipamentos	24
4.7. Cadastro	25
4.8. Participação de infraestruturas em risco ou danificadas	26

4.8.1. Participação de infraestruturas em risco	26
4.8.2. Participação de infraestruturas danificadas	26
4.9. Serviço FOE-ORAP	26
5. Parâmetros e Níveis de Qualidade de Serviço	27
6. Penalidades	28
6.1. Penalidades por incumprimento da MEO	28
6.2. Penalidades por incumprimento da Beneficiária	30
7. Preços dos serviços	31
7.1. Viabilidade e Instalação	31
7.1.1. Análise de viabilidade	31
7.1.2. Adequação Garantida	32
7.1.3. Adequação Normal	32
7.1.4. Acesso e instalação	33
7.1.5. Ocupação	33
7.2. Intervenção	33
7.3. Remoção	33
7.4. Acompanhamento e supervisão	34
8. Gestão do serviço	34
8.1. Processo de adesão ao serviço – Celebração de Contrato	35
8.2. Gestão de pedidos	35
8.3. Atendimento técnico	36
8.4. Planeamento e previsões	36
8.5. Zonas geográficas	37
8.6. Faturação e pagamento	37
9. Outras disposições	38
9.1. Segurança e proteção	38
9.2. Interpretação da ORAP	38
9.3. Legislação aplicável	39
10. Documentos de referência da ORAP	39
11. Histórico de versões	39
12. Anexos	42
Anexo 1 – Normativo	42
Anexo 2 – Critérios para Avaliação de Existência de Espaço	42
Anexo 3 – Procedimentos de Gestão de Pedidos	42
Anexo 4 – Formulários	42
Anexo 5 – Contrato Tipo	42
Anexo 6 – Credenciação	42
Anexo 7 – Manual de Procedimentos e de Especificações Técnicas	42
Anexo 8 – Regras de Faturação	42
Anexo 9 – Serviço FOE-ORAP	42
Anexo 10 – Alterações à ORAP	42

1. Introdução

Nos termos da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, e das Deliberações da ANACOM supra referidas, a MEO apresenta a "Oferta de Referência de Acesso a Postes" (adiante designada por ORAP).

A ORAP regula a disponibilização, por acordo, do acesso e utilização dos postes e infraestrutura associada, propriedade da MEO, para efeitos de acesso e instalação de cabos das redes de comunicações eletrónicas das Beneficiárias, mediante solicitação expressa por parte destas.

2. Termos, abreviaturas e definições

Os termos, abreviaturas e definições utilizados na ORAP têm os significados apresentados na tabela seguinte:

Tabela 1. Termos e definições

Termo / Abreviatura	Definição
Acessório de fixação/suspensão	Dispositivo que permite a fixação ou suspensão de cabos ou equipamentos nos postes da MEO.
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações.
Beneficiária	Empresa que oferece redes ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público que pretende aderir ou já aderiu ao Serviço ORAP.
Cabo AS	Cabo Auto Suportado.
Cabos "mortos" ou obsoletos	Cabos sem possibilidade de virem a ser utilizados por incapacidade técnica ou cabos que não tenham sido utilizados há mais de um ano, nem tenham utilização previsível num período razoável de tempo.
Cadastro da Beneficiária	Descrição da ocupação em postes e infraestrutura associada, cujo acesso e utilização são disponibilizados ao abrigo da ORAP, pelos cabos e equipamento da Beneficiária.
Calha	Estrutura metálica galvanizada com a altura mínima de 3 metros, que tem como função a proteção de cabos nas subidas a postes.
Caixa de Distribuição/ Ponto de Distribuição (CD/PD)	Caixa da Beneficiária que aloja blocos ou outros dispositivos de repartição de pares de cobre e que constitui um ponto de flexibilidade para terminação/instalação de cabo de Drop de Cliente
Colaboradores da MEO	Empregados, subcontratados e agentes ao serviço da MEO.
Dia Útil	Segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados nacionais e feriados municipais no concelho a que respeitam. O dia útil anterior ao dia de Natal é considerado como dia não útil sendo o dia de Carnaval considerado dia útil.
Drop de Cliente	Os cabos Drop de Cliente são os cabos que fazem a ligação entre o dispositivo de distribuição de sinal da Beneficiária e o edifício ou local de instalação do serviço do cliente final da Beneficiária.
DWH	Direção de Wholesale (área grossista) da MEO.
EP	Transição de cabo instalado num Edifício para um poste da MEO.
Equipamento Passivo	Equipamento de comunicações eletrónicas sem alimentação.
Extranet	"Site privado" da MEO de acesso limitado a utilizadores previamente autenticados e que permite a solicitação de plantas com informação de Traçados de Cabos Aéreos e de localização de Postes.
Fixação	Ponto de sustentação de um cabo num poste, diretamente no poste ou em travessa.

Termo / Abreviatura	Definição
Folga	Troço de cabo excedentário com uma extensão máxima de 20 metros, colocado em postes, destinado a operações futuras de manutenção ou pequenas alterações de rede, instalado em Poste da ORAP. As Folgas não devem ser instaladas em Postes relativamente às quais existam outros nas proximidades com Folgas e a uma distância em linha reta inferior a 500 metros.
FPS	Fichas de Procedimentos de Segurança.
Grupo de Traçados	Conjunto de Traçados de Cabos Aéreos ligados entre si.
Horário Útil	Das 9:00 às 17:00 dos Dias Úteis.
Infraestrutura associada (a Postes)	Espiamentos, suporte em poste a cabos aéreos, folgas, pontos de ligação e restante infraestrutura da MEO necessária à instalação, remoção, manutenção ou reparação de cabos e equipamentos de comunicações eletrónicas em postes.
Junta	Ligação, nas redes coaxiais, de pares simétricos, ou de fibras óticas, entre dois ou mais cabos, condutor a condutor ou fibra a fibra, devendo ser envolvida em caixa ou manga, adequadas para proteção dos cabos e correta fixação em poste.
MEO	MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.
ORAC	Oferta de Referência de Acesso a Conduatas.
ORAP	Oferta de Referência de Acesso a Postes.
OTEL	Centro de Atendimento de Operadores e Prestadores da MEO.
Pedido Não Razoável (Viabilidade e Instalação Garantida)	Um pedido de Viabilidade e Instalação Garantida é considerado “não razoável” quando não for viável a recuperação dos custos associados ao seu fornecimento (que variam de pedido para pedido, nomeadamente, em função da localização geográfica do respetivo traçado e das condições técnicas do mesmo), apenas com a receita proveniente da aplicação dos preços constantes da Oferta.
Ponto de Distribuição Ótico (PDO)	Caixa da Beneficiária que aloja dispositivos de repartição e de divisão de sinal para ligação de fibras óticas e que constitui um ponto de flexibilidade para terminação/instalação de cabo de Drop de Cliente.
Ponto de Entrada (PE)	Primeira e/ou última fixação de um cabo da Beneficiária num poste ou numa infraestrutura associada da MEO e que constitui a fronteira de transição entre a infraestrutura da MEO e a infraestrutura da Beneficiária, nomeadamente EP, PP, TPP e TPB.
Ponto de Ligação (PL)	Dispositivo ou equipamento de ligação entre segmentos dos cabos da Beneficiária em postes, nomeadamente, Juntas, Splitter, PDO, CD/PD e TAP.
Portal Wholesale	www.ptwholesale.pt
Poste	Estrutura de suporte a cabos aéreos de comunicações eletrónicas cuja base se encontra enterrada no terreno, podendo conter espiamentos para reforço da sua estabilidade.
Poste Significativo	Poste considerado relevante que poderá fazer a bifurcação de traçados, ou ter equipamento de comunicações eletrónicas passivos, ou dar início a travessias, ou ter um ou mais pontos de ligação.
PP	Transição de cabo do poste da Beneficiária para o poste da MEO.
PSS	Planos de Segurança e Saúde.
Ramal de Acesso a Tubo de Subida a Postes (RAT)	Troço de Conduatas entre uma câmara de visita e a base do tubo de subida afixado ao poste da MEO.
Splitter	Dispositivo passivo da Beneficiária, da rede coaxial, para divisão de sinal na interface entre cabos.
SST	Segurança e Saúde no Trabalho.
TAP	Dispositivo passivo da Beneficiária, da rede coaxial, utilizado para divisão de sinal na interface entre cabos e que constitui um ponto de flexibilidade para terminação do cabo de Drop de Cliente.
TPB	Transição de cabo de uma câmara de visita subterrânea para o poste da MEO, através de conduatas e de tubo de subida, sendo este último instalado e propriedade da Beneficiária.

Termo / Abreviatura	Definição
TPP	Transição de cabo de uma câmara de visita subterrânea para o poste da MEO, através de condutas e de tubo de subida, ambos propriedade da MEO.
Traçado de Cabos Aéreos	Percurso de cabos aéreos instalados em postes adjacentes entre si numa determinada área geográfica que ligam dois pontos geograficamente distintos, sem descontinuidade, incluindo os instalados em poste isolado, utilizando TPP, TPB, EP ou PP.
Travessa	Estrutura metálica fixada ao poste com braçadeira que permite tipicamente a suspensão máxima de 4 ou 6 cabos de Drop de Cliente.
Troço de Cabos Aéreos	Parte de um traçado de cabos aéreos entre dois postes consecutivos.
Tubo de Subida	Elemento geralmente cilíndrico, oco e rígido, fixado à base do poste com uma altura mínima de 3 metros, cuja extremidade inferior se encontra ligado a um ramal de acesso a câmara de visita, destinado à passagem de cabos de comunicações eletrónicas instalados em conduta.

3. Condições gerais

3.1. Âmbito

A ORAP destina-se exclusivamente a Beneficiárias devidamente habilitadas pela ANACOM para atuar no território nacional, que tenham iniciado a atividade e que cumpram as condições legais previstas para o efeito.

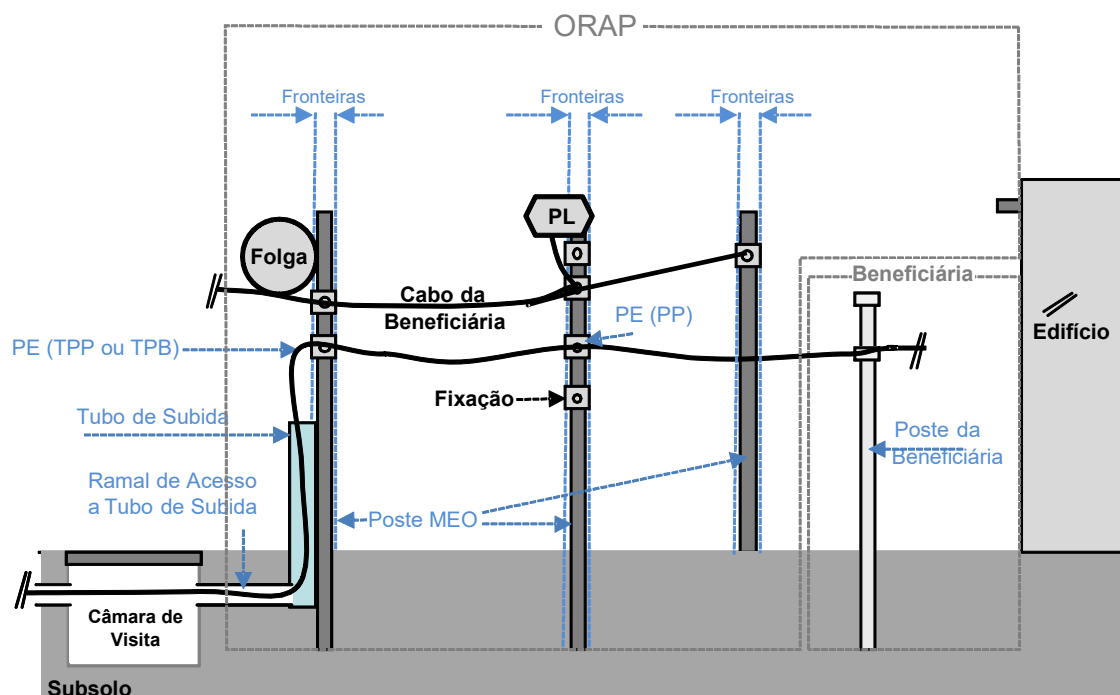
O acesso aos postes e infraestrutura associada é garantido à Beneficiária, nos termos e condições previstos na presente Oferta.

Os postes e infraestrutura associada elegíveis, no âmbito da presente Oferta, para efeitos de instalação de cabos das redes de comunicações eletrónicas das Beneficiárias, são os que sejam propriedade da MEO, não sendo considerados elegíveis os que (i) sejam propriedade de terceiros ou (ii) se encontrem em processo de remoção.

A transição do cabo, incluindo o cabo de Drop de Cliente, da Beneficiária, da sua infraestrutura para os postes e infraestrutura associada da MEO, é efetuada no ponto de entrada (PE), podendo ser estabelecida das seguintes formas:

- Transição de cabo instalado num edifício para o poste da MEO – designada abreviadamente por EP;
- Transição de cabo do poste da Beneficiária para o poste da MEO – designada abreviadamente por PP;
- Transição de cabo de uma câmara de visita subterrânea para o poste da MEO, através de condutas e de tubo de subida, sendo este último instalado e propriedade da Beneficiária – designada abreviadamente por TPB;
- Transição de cabo de uma câmara de visita subterrânea para o poste da MEO, através de condutas e de tubo de subida, ambos propriedade da MEO – designada abreviadamente por TPP.

Na figura seguinte representam-se os principais elementos constituintes da ORAP.



A Beneficiária terá acesso aos tubos de subida da MEO, sempre que nos mesmos haja espaço disponível, assegurando-se, sempre que possível, a continuidade de um dado traçado através do acesso ao ramal de acesso do tubo de subida a postes (RAT).

3.2. Acesso

O acesso físico aos postes e infraestrutura associada da MEO, para instalação, intervenção e remoção de cabos e equipamentos, é realizado através de colaboradores da Beneficiária, ou de empresas subcontratadas, os quais podem ser acompanhados por representantes da MEO, quando esta o entenda necessário.

No âmbito do acesso a postes e infraestruturas associadas da MEO para realização de trabalhos, nomeadamente instalação, intervenção e remoção de cabos e/ou equipamentos, qualquer colaborador da Beneficiária, ou de empresa subcontratada que esteja em obra e a aceder a essas infraestruturas, tem de estar obrigatoriamente credenciado pela MEO, ou outras entidades reconhecidas por esta, tendo por base os princípios gerais e regras de credenciação previstas no Anexo 6, devendo apresentar-se devidamente identificado e deter o cartão válido de Credenciação ORAP.

Adicionalmente, os técnicos das Beneficiárias não podem recusar a sua identificação e têm de respeitar e seguir as solicitações dos técnicos da MEO.

3.3. Remoção de cabos “mortos”

Caso se verifique a existência de cabos “mortos” ou obsoletos, que inviabilizem o acesso, estes devem ser removidos pela Beneficiária ou pela MEO, dependendo da propriedade dos cabos envolvidos. Em caso de desacordo relativamente à classificação do cabo como “morto” ou obsoleto, tal questão deve ser submetida à ANACOM para efeitos de fiscalização e decisão, acompanhada de todos os elementos que permitam a verificação da sua utilização efetiva.

Os custos da remoção destes cabos “mortos” ou obsoletos devem ser suportados pela respetiva proprietária. Caso pertençam a uma terceira entidade, sem existência jurídica, os custos devem ser partilhados em iguais proporções entre as Beneficiárias e a MEO, salvo se essa entidade tenha pertencido ao Grupo Altice Portugal, devendo neste caso os referidos custos ser suportados apenas pela MEO.

A MEO deve notificar a Beneficiária que existem cabos “mortos” ou obsoletos de sua propriedade, para que a Beneficiária proceda à sua remoção. Caso seja a Beneficiária a detetar a existência de tais cabos, deverá proceder de igual forma.

No caso de a remoção ser a cargo da Beneficiária, o prazo para a remoção é de 30 dias de calendário contados a partir da data de receção pela Beneficiária da notificação da MEO, suportando a Beneficiária os custos de tal remoção. No caso de a remoção ser da responsabilidade da MEO (caso a MEO seja proprietária do cabo em causa ou este tenha pertencido a empresa do Grupo Altice Portugal já extinta), o prazo é o mesmo, sendo, no entanto, a contabilização realizada a partir da data que se tenha constatado a existência da situação.

Caso a Beneficiária não proceda à remoção destes cabos no prazo estabelecido, deverá a MEO, no termo do mesmo, fazê-lo mediante os preços estabelecidos e num prazo de 30 dias de calendário.

Na sequência da remoção, deve ser garantida a adequada arrumação dos cabos nos postes.

Caso os cabos da MEO não estejam arrumados, de modo a possibilitar a remoção de cabos “mortos” ou obsoletos da Beneficiária e que impeçam a instalação de cabos da Beneficiária, esta poderá notificar a MEO desse facto, a qual deve proceder à sua adequada arrumação.

No caso da remoção dos cabos “mortos” ou obsoletos pela Beneficiária não ter ocorrido pelo facto dos cabos da MEO não estarem arrumados, a MEO não faturará à Beneficiária os eventuais acompanhamentos, nem a ocupação dos cabos “mortos” ou obsoletos que não foi possível remover, desde a data em que a desarrumação dos cabos da MEO foi constatada e a data de comunicação (pela MEO) à Beneficiária de que a situação está resolvida. Após informação da MEO, a Beneficiária poderá então promover a remoção dos cabos cuja retirada não tinha sido possível.

Em termos operacionais, a remoção pela MEO de cabos “mortos” ou obsoletos da Beneficiária será realizada aplicando os seguintes procedimentos:

- A remoção de cabos “mortos” ou “obsoletos” deverá ser efetuada através de corte dos cabos no local oportuno do traçado ocupado na infraestrutura da MEO;
- Os cabos e equipamentos removidos serão transportados pela MEO para uma das suas instalações;
- No final da remoção, a MEO notificará a Beneficiária informando da remoção efetuada pela MEO, indicando a localização dos cabos e equipamentos removidos;

3.4. Procedimentos e especificações técnicas

No Anexo 7 encontra-se disponível o Manual de Procedimentos e Especificações Técnicas, incluindo, nomeadamente, os procedimentos de instalação, intervenção e remoção de cabos e equipamentos, os quais devem ser seguidos pela Beneficiária.

3.5. Relacionamento com outras Ofertas de infraestruturas da MEO

Caso a Beneficiária, tendo em vista assegurar a transição e continuidade da instalação dos seus cabos, pretenda utilizar outras ofertas de infraestruturas da MEO, deve, no pedido a efetuar nos termos da presente Oferta, identificar as infraestruturas da MEO que pretende utilizar: tubo de subida, ramal de acesso, câmara de visita e ponto de entrada na câmara de visita de transição para a infraestrutura disponibilizada ao abrigo da ORAC. A construção da infraestrutura de transição, se necessária, é da responsabilidade da Beneficiária, a qual deve respeitar as condições previstas na presente ORAP, ORAC ou outra Oferta de infraestrutura da MEO.

Dada a especificidade que a análise da transição do acesso subterrâneo para acesso aéreo impõe, face à criticidade associada à própria sustentabilidade física do traçado, é previsto nesta Oferta um serviço de análise de viabilidade conjunta de acesso a condutas e postes, nos termos e condições descritos no presente documento.

3.6. Licenças para operar na via pública

Todas as licenças necessárias para operar na via pública deverão ser solicitadas e obtidas junto das entidades competentes, por parte da Beneficiária e de forma prévia ao acesso e à instalação.

3.7. Acesso e ocupação não autorizados

A Beneficiária não pode aceder e/ou intervir em postes e infraestrutura associada da MEO, sem ter a autorização explícita e válida da MEO para acesso a essas infraestruturas, com exceção do acesso para instalação e/ou intervenção em cabos de Drop de Cliente, e desde que se verifiquem as condições previstas no Anexo 7.

A Beneficiária não pode ocupar postes e infraestrutura associada da MEO sem ter a autorização explícita e válida da MEO para utilização das referidas infraestruturas, com exceção da instalação de cabos de Drop de Cliente, e desde que se verifiquem as condições previstas no Anexo 7.

Na eventualidade de ser encontrada ocupação de postes e infraestrutura associada não autorizada, a MEO notificará a Beneficiária a respeito da ocorrência e aplicará as condições previstas no número 6 infra, sem prejuízo de outras medidas que a MEO possa efetuar, nomeadamente a remoção dos cabos e equipamentos em causa.

Caso não seja possível identificar a Beneficiária proprietária dos meios, serão notificadas pela MEO todas as Beneficiárias da Oferta.

3.8. Cedência a terceiros

A Beneficiária não poderá ceder, alugar, revender a terceiros, a qualquer título, as fixações em postes, os espaços para os PL e Folgas, disponibilizadas pela MEO, devendo as mesmas ser utilizadas única e exclusivamente para a instalação dos seus próprios cabos e equipamentos.

3.9. Danos decorrentes de trabalhos nas infraestruturas

Na eventualidade dos técnicos da Beneficiária provocarem danos em cabos e/ou em equipamentos instalados em infraestrutura associada da MEO, ou na própria infraestrutura, resultantes do acesso e/ou de trabalhos na mesma, a MEO reserva-se no direito de proceder à faturação de todos os custos incorridos para reparar os danos.

De forma recíproca, na eventualidade dos técnicos da MEO provocarem danos em cabos e/ou em equipamentos da Beneficiária instalados em postes e infraestrutura associada da MEO, e se comprove que tal foi da responsabilidade da MEO, a MEO deverá indemnizar a Beneficiária de todos os custos incorridos por esta para reparar os danos provocados nos seus cabos e/ou equipamentos.

3.10. Orçamentação de propostas das Beneficiárias

As Beneficiárias podem remeter à MEO propostas para ultrapassar eventuais inviabilidades de acesso a troços aéreos, estando as mesmas sujeitas a apreciação da MEO, sem prejuízo de a MEO não ter qualquer obrigação de construir novas infraestruturas aéreas no âmbito da presente Oferta.

Caso a proposta seja considerada viável, a MEO procederá à orçamentação da mesma num prazo de 10 dias úteis, remetendo para a Beneficiária o respetivo orçamento, e o prazo expectável de realização dos trabalhos,

A Beneficiária deve informar a MEO, em 5 dias úteis sobre a aceitação ou não das condições indicadas pela MEO, sendo que, em caso positivo, a MEO procederá de imediato à faturação do orçamento apresentado.

Se não for possível efetuar os trabalhos previstos nos traçados devido a motivos alheios à MEO, nomeadamente falta de autorização das entidades camarárias ou proprietários, a MEO informará as beneficiárias deste facto, tão breve quanto lhe for possível, procedendo à devolução à beneficiária do montante relativo aos trabalhos não efetuados.

3.11. Segurança e Saúde no Trabalho

A Beneficiária deverá assegurar o cumprimento dos requisitos legais em matéria de SST, designadamente, o disposto nos diplomas seguidamente mencionados:

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (última redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto) - Aprova o regime jurídico da promoção da SST;
- Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro - Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais;
- Código do Trabalho de 2009, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro (última redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto);
- Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST) em estaleiros de construção temporários ou móveis.

Para além dos diplomas legais de âmbito geral acima mencionados, a Beneficiária deve ainda assegurar o cumprimento dos demais requisitos legais em matéria de SST, aplicáveis às atividades e trabalhos desenvolvidos no âmbito da ORAP.

Do ponto de vista da SST, recomenda-se ainda a implementação de um sistema de gestão da SST, se possível certificando-o segundo o seguinte referencial:

- NP 4397:2008 - Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, a qual tipifica os requisitos de um sistema de gestão da SST, que permite a uma organização controlar os

seus riscos profissionais e melhorar o desempenho em matéria de SST, adaptada da Norma OHSAS 18001:2007.

Na área de acesso restrito do Portal Wholesale podem ainda ser encontradas orientações em matéria de SST no documento Métodos de Trabalho Seguro, 18-09-2006 – Dossier de SST da MEO.

Sem prejuízo da obrigação da sua própria identificação de perigos e avaliação de riscos, aquando da realização de quaisquer intervenções na infraestrutura MEO, a Beneficiária deverá adotar medidas no sentido de proteger os seus trabalhadores e outras pessoas com acesso à zona de trabalhos.

A MEO não será, em caso algum, responsável pelo incumprimento das regras de Segurança e Saúde no Trabalho por parte da Beneficiária ou da sua cadeia de subcontratação.

Na execução dos trabalhos, a Beneficiária obriga-se a:

- Observar as cláusulas do Contrato constantes do Anexo 5 e documentos que dele fazem parte integrante, bem como o disposto na presente Oferta;
- Observar a legislação em vigor;
- Observar, no que seja aplicável aos cabos e equipamentos, todas as normas portuguesas, especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- Dar conhecimento do conteúdo e consequências do previsto na ORAP a todas as entidades subcontratadas ou prestadores de serviços que venha a contratar para o desempenho dos trabalhos previstos ou complementares do mesmo, designadamente as regras relativas à segurança no acesso e utilização de postes e infraestrutura associada e as regras relativas à SST e demais legislação aplicável;
- Proceder à fiscalização da execução dos trabalhos nas infraestruturas da MEO, no que respeita à conformidade, adequação e segurança dos trabalhos de instalação de cabos e outros equipamentos.

Nas solicitações de acesso e instalação, remoção de cabos e equipamentos, intervenção e desvio de traçados, a Beneficiária deverá atender ao estipulado no Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro e elaborar, ou mandar elaborar, a documentação de segurança que for aplicável à obra em causa (PSS ou FPS).

Tendo em conta o mesmo Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, a Beneficiária deverá ainda nomear um coordenador de segurança em obra e informar a MEO do respetivo contacto do mesmo nos pedidos, ao qual pode ser solicitada a referida documentação.

A informação constante da ORAP não exime a Beneficiária do conhecimento dos requisitos legais e de segurança aplicáveis aos cabos e equipamentos, bem como aos trabalhos efetuados nos postes e infraestrutura associada, nem da obrigatoriedade de possuir a sua própria avaliação de riscos, medidas de prevenção e proteção e procedimentos de trabalho em segurança, assim como da responsabilidade por eventuais danos decorrentes do não cumprimento dos mesmos.

Sempre que a Beneficiária detete alguma situação que possa colocar em risco a segurança de pessoas e bens envolvendo infraestrutura da MEO ou colocar em risco a integridade da rede ou a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, deve comunicá-lo de imediato à MEO.

Caso a Beneficiária verifique que os postes e infraestrutura associada da MEO não estão em condições operacionalmente aceitáveis, ou caso detete a existência de obstáculos físicos à passagem dos cabos e equipamentos, deve abster-se de praticar qualquer ato na infraestrutura em causa, obriga-se a comunicar de imediato tal facto à MEO, mesmo que o pedido em causa tenha sido aprovado pela MEO.

A Beneficiária compromete-se ainda a agir em conformidade com a ORAP caso sejam identificadas anomalias ou deficiências durante os trabalhos efetuados.

A MEO reserva-se, em qualquer momento durante a execução ou após a conclusão dos trabalhos, o direito de realizar ações de fiscalização da conformidade, adequação e segurança dos trabalhos de instalação de cabos e equipamentos pela Beneficiária. Neste âmbito, a Beneficiária deverá registar e garantir à MEO no prazo máximo de 48 horas, a consulta da seguinte documentação sempre que tal lhe for solicitado:

- Informação dos trabalhadores, incluindo:
 - i) Mapa que contenha a identificação do(s) trabalhador(es) e da empresa a que pertence(m), data de nascimento, data do último exame de saúde no trabalho, com a indicação da aptidão para a atividade a desempenhar, designação das ações de formação em que o(s) trabalhador(es) participou(aram) e respetiva duração;
 - ii) Número da apólice do seguro de Acidentes de Trabalho e de Responsabilidade Civil pelas quais o(s) trabalhador(es) se encontra(m) coberto(s);
 - iii) Registos de atribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - iv) Registos de inspeção/manutenção dos EPI;
 - v) Ficha(s) de Aptidão Médica válida(s), onde conste a referência à aptidão para execução de trabalhos em postes;
 - vi) Registos de formação do(s) trabalhador(es) em SST, assinados pelo(s) trabalhador(es), com a indicação dos respetivos conteúdos;
 - vii) Registo de entrega ao(s) trabalhador(es) da documentação de segurança associada aos trabalhos a realizar, onde constem a identificação de perigos e avaliação de riscos, assim como a identificação das medidas de controlo a adotar nos trabalhos em causa;
- Informação da empresa em obra:
 - i) Cópia do alvará;
 - ii) Cópia e respetivo comprovativo de pagamento da apólice de seguros de Acidentes de Trabalho e de Responsabilidade Civil;
 - iii) Cópia do mapa de pagamentos à segurança social atualizado, onde conste o nome dos trabalhadores em obra;
 - iv) Fichas de segurança dos produtos utilizados;
 - v) Lista de contactos de emergência;
 - vi) Documentação de segurança associada aos trabalhos (Plano de Procedimentos de Segurança ou Ficha de Procedimentos de Segurança).

A Beneficiária deverá obter uma declaração, assinada pelos técnicos que efetuem trabalhos no âmbito da ORAP, em como receberam formação de SST e em como conhecem os riscos e os perigos, bem como as medidas de prevenção envolvidas nas atividades relacionadas com postes. Esta declaração deverá ainda ter a informação sobre a Credenciação ORAP efetuada pelos técnicos da Beneficiária. Para o efeito, a Beneficiária deverá preencher o Formulário 8, constante do Anexo 4, sobre SST, para cada versão do normativo de SST, e enviá-lo à MEO.

Durante as atividades de acompanhamento realizadas pela MEO, os técnicos da Beneficiária poderão ser questionados sobre se foram informados e se conhecem os procedimentos e

normativos de SST. Em todas as intervenções, quer tenham ou não acompanhamento da MEO, os técnicos da Beneficiária deverão ter sempre consigo cópia do Formulário 8, constante do Anexo 4, assim como toda a documentação de segurança associada aos trabalhos, nomeadamente o plano de segurança e saúde e respetivo desenvolvimento, ou a ficha de procedimentos de segurança.

As ações da MEO de fiscalização referentes à conformidade, adequação e segurança dos trabalhos de instalação de cabos e equipamentos, durante ou após a conclusão dos mesmos, serão alvo de uma comunicação por via eletrónica à Beneficiária. Caso seja detetada alguma não conformidade ao nível da SST será solicitada a sua resolução e será feito o respetivo acompanhamento da resolução da mesma.

A MEO reserva-se, em qualquer momento, o direito de suspender os trabalhos ou de impedir a execução de novos trabalhos na sua infraestrutura, caso as não conformidades em matéria de SST não sejam resolvidas dentro do prazo estipulado.

3.12. Ambiente

A MEO é uma empresa com o seu Sistema de Gestão Ambiental certificado, de acordo com a NP EN ISO 14001:2015. Nestes termos, a MEO não permite aos seus colaboradores, fornecedores e outras entidades que legal ou regulamentarmente têm acesso à sua propriedade, nomeadamente postes, o abandono de quaisquer resíduos produzidos no exercício das suas atividades.

Neste contexto, a Beneficiária é obrigado à recolha, limpeza, acondicionamento, classificação e transporte dos resíduos por si produzidos em todos e quaisquer locais da MEO onde exerçam a sua atividade, de acordo com o normativo descrito e legislação em vigor.

Para além do indicado, a Beneficiária deve adotar as medidas adequadas e necessárias para impedir a poluição do ar, da água (superficial e subterrânea), do solo e para minimizar a emissão de ruído.

No caso de incumprimento das obrigações previstas no normativo e legislação aplicáveis que causem a aplicação de coimas à MEO, por parte de outras entidades, a MEO reserva-se o direito de exigir o ressarcimento dos custos incorridos, quando tais custos sejam imputáveis à Beneficiária.

4. Serviços ORAP

Os prazos e preços associados aos serviços prestados encontram-se definidos nos números 5 e 7, respetivamente.

4.1. Informação via Extranet

O serviço de informação é prestado via Extranet nos termos e condições previstos na oferta ORAC, incluindo preços e qualidade de serviço.

O serviço de informação permite que utilizadores da Beneficiária, devidamente autorizados pela MEO em acordo com o procedimento detalhado no Anexo 3 da ORAC, acedam ao serviço de informação via Extranet possibilitando (i) a visualização de um mapa com abrangência nacional, (ii) a seleção de plantas à escala 1:1000 e (iii) a solicitação e o acesso às plantas em formato

eletrónico PDF¹. As plantas obtidas através da Extranet têm uma validade de 90 dias de calendário a contar da data da sua disponibilização pela MEO.

Na sequência de um pedido de informação efetuado pela Beneficiária na Extranet, a MEO, a partir do cadastro existente, disponibiliza as plantas com os traçados de cabos aéreos e com os Postes Significativos. Sempre que disponível será fornecida informação cartográfica com o objetivo de melhorar a localização das infraestruturas da MEO, designadamente as denominações das localidades e arruamentos.

As plantas disponibilizadas destinam-se exclusivamente à preparação dos pedidos de Viabilidade e Instalação de cabos e equipamentos em postes no âmbito desta Oferta, bem como para efeito de remoção de cabos e cadastro, não podendo ser cedidas, alugadas ou revendidas a terceiros, ou utilizadas pela Beneficiária para outros quaisquer fins.

As plantas fornecidas poderão conter informação limitada sobre traçados de cabos aéreos e/ou postes. Não obstante, estas plantas deverão ser utilizadas pela Beneficiária como suporte aos pedidos de análise de viabilidade e de acesso e instalação.

4.2. Viabilidade e Instalação

O acesso às infraestruturas da ORAP é solicitado através da submissão de pedidos de Viabilidade e Instalação, os quais devem ser formulados através do procedimento detalhado no Anexo 3, e as regras de utilização e de transição para os códigos ID SIIA nele previstos, com exceção do acesso para instalação de cabos de Drop de Cliente, desde que se verifiquem as condições previstas no Anexo 7

Cada pedido de Viabilidade e Instalação só pode ter associado um conjunto máximo de 6 plantas, as quais devem ter, pelo menos, uma face adjacente entre si.

O pedido de Viabilidade e Instalação deve conter um máximo de 50 troços de cabos aéreos por pedido. Para pedidos com número de troços superior a 50, devem ser seguidos os procedimentos previstos no Anexo 3 para esta componente de serviço.

Relativamente a dispersão geográfica dos traçados aéreos de cabos indicados no pedido de Viabilidade e Instalação, cada pedido pode ter um máximo de 4 Grupos de Traçados, os quais devem ser identificados no pedido com um número sequencial pela Beneficiária e plantas que corresponde à ordem sequencial e temporal de execução dos trabalhos de instalação. Assim, na fase de instalação, os trabalhos de instalação de cabos e equipamentos a realizar pela Beneficiária devem ser executados Grupo a Grupo de Traçados seguindo a ordem do identificador dos mesmos.

Os pedidos Viabilidade e Instalação são sujeitos a verificação de coerência dos cabos e equipamentos solicitados face à informação constante do Catálogo de Cabos e Equipamentos. As Beneficiárias devem assegurar a atualização da informação do referido catálogo conforme procedimento previsto.

O serviço Viabilidade e Instalação está estruturado em duas componentes de serviço:

- Análise de Viabilidade e Adequações;
- Acesso e Instalação.

¹ Portable Document Format (PDF)

4.2.1. Análise de viabilidade e adequações

Na colocação do pedido de Viabilidade e Instalação, a Beneficiária deve escolher uma das seguintes opções:

- Viabilidade e Instalação Normal

A análise de viabilidade é efetuada considerando, quando necessário, apenas as adequações de postes previstas no presente documento. O resultado da viabilidade pode ser totalmente viável quando todos os Grupos de Traçados viáveis (com ou sem adequações) ou viável de forma parcial por Grupo de Traçados, desde que seja identificado pelo menos um Grupo de Traçados viável ou viável com adequação.

- Viabilidade e Instalação Garantida

A análise de viabilidade é efetuada considerando as adequações necessárias de modo a garantir a viabilidade, exceto no caso de (i) impedimento de terceiros ou (ii) força maior. O pedido só é considerado viável quando a totalidade dos Grupos de Traçados forem viáveis, não aplicando, assim, a viabilidade parcial.

No caso de um pedido de Viabilidade e Instalação Garantida que for considerado como Pedido Não Razoável, a MEO apresentará um orçamento à Beneficiária e um prazo para execução das adequações, sendo que a realização das mesmas ficará pendente da aceitação do orçamento por parte da Beneficiária, a qual deve ocorrer num prazo máximo de 10 dias úteis.

- Viabilidade e Instalação normal com solicitação de traçados alternativos

A análise de viabilidade é efetuada considerando, quando necessário, apenas as adequações de postes previstas no presente documento. Em caso de inviabilidade é analisada a existência de um traçado alternativo de postes que possa ser utilizado para contornar as inviabilidades. Os traçados alternativos, não poderão exceder a introdução de mais de dez postes face ao traçado inicial solicitado.

Na componente de serviço de análise de viabilidade é avaliada a existência de condições para o acesso e instalação de cabos e equipamentos da Beneficiária em postes e infraestrutura associada da MEO, em conformidade com o previsto no Anexo 2.

Caso as plantas disponibilizadas pela MEO não identifiquem a totalidade dos postes, a Beneficiária deve utilizar uma numeração sequencial, não repetida, para identificar univocamente os postes. Essa numeração deve ser utilizada na elaboração do pedido de análise de viabilidade, devendo as plantas assinaladas com a numeração acompanhar esse pedido.

A Beneficiária tem que realizar o levantamento no terreno para completar a informação disponibilizada pela MEO nas plantas, designadamente a representação e identificação dos postes e caracterização dos PE. A representação da informação em planta deve ser conforme as regras e notação previstas no Anexo 7.

Adicionalmente, para os casos de pedidos de Viabilidade e Instalação que envolvam cabos da Beneficiária que também sejam fixados ou instalados em infraestruturas elétricas, nomeadamente postes e condutas da rede elétrica, a Beneficiária obriga-se a informar a MEO no respetivo pedido, bem como a localizar na planta a última componente de infraestrutura elétrica utilizada pelo cabo que se encontre mais próxima do PE.

Os critérios para avaliar a viabilidade técnica de condições para a satisfação do pedido de análise de viabilidade para acesso e instalação de cabos, PL, PE e Folgas, constam do Anexo 2. Esta avaliação entrará em consideração com a existência de espaço para a manutenção e a operação de todos os cabos instalados nos troços e espaço para a expansão prevista das redes da MEO.

A análise de viabilidade que envolva reconhecimento local baseia-se na observação e avaliação das condições dos postes existentes nos troços solicitados pela Beneficiária e pode não contemplar a identificação completa de obstáculos de acesso ao longo dos troços de postes, os quais só serão identificados e avaliados durante a instalação dos cabos e equipamentos solicitada pela Beneficiária à MEO.

A MEO poderá dar um dos seguintes três tipos de resposta para cada fixação:

- Fixação em poste viável;
- Fixação em poste viável após adequação de infraestruturas;
- Fixação em poste inviável, com fundamentação associada:

Os motivos de inviabilidade podem ser a vários níveis, nomeadamente:

- Espaço – postes sem posições vagas que garantam a distância mínima dos cabos ao solo ou sem espaço que permita a operação segura do poste;
- Esforços – instalações que ultrapassem os esforços possíveis no poste;
- Obstáculos – postes sem posições vagas que garantam distâncias legais a edifícios ou outros obstáculos.

Relativamente à análise de viabilidade de PL e Folgas, a resposta da MEO é análoga à dada para fixações.

No entanto e conforme referido, a resposta de viabilidade final é dada ao pedido no seu conjunto e dependente da opção de viabilidade escolhida:

- Viabilidade e Instalação Normal

A resposta final de viabilidade pode ser viável com ou sem adequações, viável parcial, com ou sem adequações, ou inviável.

A resposta do pedido será **viável parcial** sempre que pelo menos um Grupo de Traçados, mas não todos, seja viável. Um Grupo de Traçados é viável quando todas as fixações, PL ou Folga são viáveis.

Na resposta aos pedidos de Viabilidade e Instalação Normal, com resposta final viável dependente de adequações, é remetida à Beneficiária informação sobre o orçamento das adequações necessárias, discriminadas por tipo e com os respetivos preços. O orçamento é sujeito a aceitação pela Beneficiária.

O acesso e a instalação em postes cujo resultado viável de análise de viabilidade tenha sido condicionado a trabalhos de adequação, só poderão ser realizados após a conclusão da adequação dos mesmos.

- Viabilidade e Instalação Garantida

A resposta final de viabilidade pode ser viável ou inviável caso se verifique um impedimento de terceiros ou motivo de força maior.

A resposta final de viabilidade é aplicável à totalidade do pedido. Assim, se existir alguma fixação, PL ou Folga inviável, a resposta final é inviável na sua globalidade, ou seja, o pedido não é viável.

O ponto de fixação no poste pode não ser indicado na resposta à análise de viabilidade de um pedido de Viabilidade e Instalação, sendo indicado pela equipa técnica da MEO, quando aplicável, no decurso do acompanhamento de acesso e instalação.

No decurso do acesso e instalação de cabos em postes, os casos identificados pela Beneficiária em que a resposta da viabilidade comunicada não coincida com a viabilidade constatada no local deverão ser reportados à MEO para análise conjunta.

Caso a Beneficiária pretenda efetuar a transição dos seus cabos instalados nas condutas e infraestruturas associadas, disponibilizadas no âmbito da ORAC, para postes e infraestruturas associadas disponibilizadas no âmbito da ORAP, a mesma deve, nos pedidos de análise de viabilidade, incluir a identificação das seguintes infraestruturas disponibilizadas no âmbito da ORAC:

- Ramal de acesso a tubo de subida (RAT);
- Câmara de visita associada ao RAT;
- Indicação da origem do cabo, designadamente: ponto de entrada em câmara de visita (novo ou existente) ou ponto de ligação em câmara de visita (novo ou existente) ou câmara de visita anterior à associada ao RAT.

A Beneficiária deverá incluir no pedido ORAP a referência ao pedido ORAC associado, no campo previsto para o efeito.

Na resposta ao pedido de análise de viabilidade conjunta, a MEO indicará a solução de transição (quando viável), designadamente o tipo de transição (TPP ou TPB) a adotar.

A MEO estará disponível para realizar, a pedido da Beneficiária, uma visita conjunta que permita dissipar eventuais dúvidas relacionadas com o teor de uma resposta da MEO a um pedido de viabilidade e instalação, estando o procedimento aplicável descrito no Anexo 3.

Caso se confirme a resposta da MEO ao pedido de viabilidade e instalação, a Beneficiária suportará os custos em que a MEO incorreu com a visita, de acordo com o preço de acompanhamento previsto na ORAP.

A Beneficiária é responsável por obter, junto das entidades competentes, todas as licenças e/ou autorizações que se mostrem necessárias, no âmbito da visita conjunta.

4.2.2. Acesso e Instalação

A componente de serviço de acesso e instalação permite à Beneficiária instalar cabos e equipamentos que tenham sido considerados viáveis pela MEO. Este serviço é requerido mediante um pedido de Acesso e Instalação, em conformidade com o Anexo 3, a qual deve ser enviada pela Beneficiária num prazo máximo de 60 dias de calendário contados desde o envio, pela MEO, da resposta positiva à análise de viabilidade.

Nos casos em que a Beneficiária tenha optado por análise de viabilidade Normal e seja necessário proceder a adequações, a notificação de instalação da Beneficiária é considerada como aceitação do orçamento das adequações apresentado na resposta da análise de viabilidade.

A notificação enviada pela Beneficiária inclui a data em que esta pretende iniciar os trabalhos. No caso da resposta ao pedido de viabilidade e instalação não ter adequações, a data de início de instalação deve estar contida no período temporal entre o terceiro dia útil e o décimo quinto dia útil após a receção da notificação por parte da MEO. No caso de existirem necessidade de executar adequações, a data de início de instalação deve estar contida no período temporal entre o sétimo dia útil e o décimo quinto dia útil após a receção da notificação por parte da MEO.

A Beneficiária nunca pode efetuar adequações dos Postes da MEO através de meios próprios.

A MEO responde à notificação de instalação num prazo máximo de cinco dias úteis para as instalações com necessidade de adequações. Para as restantes, a MEO responderá num prazo máximo de 5 dias úteis face à data do pedido e com a antecedência mínima de um dia útil face à data de início de instalação indicada na notificação de início da instalação.

Em ambos os casos, a MEO indicará se pretende, ou não, acompanhar a instalação. Caso a MEO não responda no prazo previsto a notificação é considerada aceite, podendo a Beneficiária iniciar os trabalhos na data indicada na notificação.

Se a MEO indicar que pretende acompanhar a instalação, estando presente no local e data indicados pela Beneficiária, no caso de falta de comparência por parte da equipa da Beneficiária é aplicado o preço de acompanhamento previsto.

Adicionalmente, caso a MEO decida acompanhar a instalação informa especificamente o técnico da Beneficiária cujo contacto (telefone e email) esteja indicado no pedido de viabilidade e instalação. A Beneficiária deverá garantir que o campo e-mail do responsável da equipa técnica que irá efetuar a instalação vem corretamente preenchido no campo previsto para o efeito.

Após receção da resposta da MEO, a Beneficiária deve enviar a notificação de confirmação de início de instalação, com a data de início dos trabalhos, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis face à data de instalação pretendida que deve estar compreendida:

- Nos pedidos sem adequações ou nos pedidos com adequações durante a instalação, entre a data de início e a data fim da instalação;
- Nos pedidos com adequações antes da instalação, entre a data de início de instalação e 30 dias após a notificação de estado Adequado.

No acesso aos postes e infraestrutura associada e na realização dos trabalhos de instalação de cabos a Beneficiária deve observar as normas e procedimentos constantes do Anexo 7.

A MEO não está vinculada à disponibilização do acesso e/ou utilização aos postes e infraestrutura associada, designadamente, nas situações, em que, de um modo fundamentado, se verifique:

- Impossibilidade física e/ou técnica e/ou jurídica;
- Colocação em perigo da saúde ou da segurança dos colaboradores da MEO ou de terceiros;
- Deterioração na operação da(s) rede(s) e do(s) equipamento(s) instalado(s);
- Colocação em risco da integridade da(s) rede(s) da MEO, dos equipamentos instalados e/ou da qualidade dos serviços prestados.

Para efeitos de postes e infraestruturas associadas, no âmbito desta Oferta, a Beneficiária obriga-se a contratar e a manter permanentemente atualizado um seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos provocados quer pelos meios instalados quer pelas pessoas ao seu serviço, bem como a apresentar à MEO o respetivo comprovativo.

Sem prejuízo de eventuais danos estarem cobertos pelo referido seguro, considera-se que o incumprimento danoso reiterado das regras de atuação da Beneficiária, pode conduzir a que a MEO solicite a intervenção da ANACOM para legitimar a adoção de medidas que no caso sejam justificadas.

Acresce que a Beneficiária deverá assegurar, no âmbito da utilização do serviço ORAP, o cumprimento das condições técnicas e operacionais constantes da Oferta, por forma a evitar a deterioração das condições de operação da(s) rede(s) e dos equipamentos instalados da MEO e de terceiros e/ou a colocar em risco a integridade da(s) rede(s) e dos equipamentos instalados da MEO e de terceiros e/ou a qualidade dos serviços prestados.

A avaliação da eventual deterioração na operação da rede e equipamentos e/ou eventual colocação em risco da integridade da rede é realizada de forma apriorística nos seguintes termos:

- Risco de deterioração nas condições de operação da rede:
 - i) Se não existir espaço para execução de tarefas de instalação num poste e/ou a instalação pedida provocar condições impeditivas de tarefas de operação nesse poste;
 - ii) Se não existir espaço para utilização no poste para acomodação de ponto de ligação e/ou folga e/ou equipamentos passivos.
- Risco da integridade da rede:
 - i) Se a constituição ou revestimento dos cabos a instalar, conjugada com o tipo de instalação, puder provocar danos nos cabos existentes;
 - ii) Se os cabos a instalar se destinarem, ainda que parcialmente, a encaminhar alimentação elétrica (tele-alimentação) e não tiverem proteção adequada.

Aquando do acesso aos postes e infraestrutura associada da MEO, os técnicos da Beneficiária devem fazer-se acompanhar da informação prevista na Oferta.

A Beneficiária terá um prazo máximo de 30 dias de calendário para concretizar o pedido de acesso e instalação em postes e infraestrutura associada. Findo este prazo e salvo indicação expressa em contrário da MEO, considera-se o pedido de viabilidade e instalação concluído, não sendo permitida à Beneficiária qualquer acesso e instalação aos postes no âmbito do pedido em causa.

No final do acesso e instalação dos cabos e equipamentos constantes do pedido de Viabilidade e Instalação, quer tenha havido ou não acompanhamento, a Beneficiária deve notificar MEO e remeter a formalização da conclusão da instalação de cabos e equipamentos, indicando se houve ou não ocupação de postes e infraestrutura associada, conforme previsto no Anexo 3. Em caso de ausência da referida notificação e após os 30 dias de calendário previstos para o acesso e instalação, a MEO reserva-se o direito de proceder ao fecho do pedido, notificando, para o efeito, a Beneficiária.

Se no decurso dos trabalhos de instalação for verificada a necessidade de proceder a adequações adicionais em resultado da instalação dos cabos e equipamentos da Beneficiária, de forma a cumprir as normas de segurança, a MEO pode suspender todos os trabalhos, os quais apenas podem ser reiniciados após serem executadas as respetivas adequações. Nestes casos, a MEO indica à Beneficiária o orçamento adicional necessário à concretização das adequações.

Os custos incorridos pela MEO na reparação de danos causados por más práticas no acesso e instalação de cabos e equipamentos por parte da Beneficiária são imputáveis e faturados à Beneficiária.

Sempre que a MEO considere necessário efetuar uma deslocação ao local para verificar a conformidade da execução dos trabalhos, a mesma será faturada à Beneficiária, aplicando-se os preços previstos para acompanhamento e supervisão de trabalhos, caso não tenham sido cumpridos pela Beneficiária os procedimentos definidos na Oferta no âmbito do acesso e instalação.

4.2.3. Cadastro

No final da instalação de cabos e equipamentos pela Beneficiária, a mesma tem que apresentar à MEO um plano detalhado com a informação de cadastro da instalação, dispondo de 30 dias calendário para o fazer.

4.2.4. Estabelecimento de pontos de entrada

O estabelecimento de PE nos postes para ligação às infraestruturas da Beneficiária, é da sua responsabilidade, bem como os respetivos custos. As variantes previstas para esta ligação entre a MEO e a Beneficiária, estão definidas no número 3.1.

4.2.5. Cabos da Beneficiária provenientes de infraestruturas elétricas

Para os casos de pedidos de acesso e instalação de cabos da Beneficiária fixados ou instalados em infraestruturas elétricas, nomeadamente postes e condutas da rede elétrica, a Beneficiária obriga-se a cumprir as seguintes condições adicionais:

- Aquando da solicitação do pedido de análise de viabilidade, a Beneficiária deverá informar a MEO se os cabos a instalar nos postes MEO utilizam fixações ou instalações em infraestruturas elétricas, bem como localizar em planta a última componente de infraestrutura elétrica utilizada pelo cabo que se encontre mais próxima do PE;
- O estabelecimento do PE, para cabos da Beneficiária fixados ou instalados em infraestruturas elétricas, só poderá ser efetuado com acompanhamento técnico por parte da MEO;
- Os cabos da Beneficiária que utilizem fixações ou instalações em infraestruturas elétricas de alta e média tensão (tensão superior a 230/400 VAC) e/ou infraestruturas com linhas de tração com tensão DC, não poderão ser ligados aos postes da MEO, sendo apenas permitidos os cabos suportados em infraestrutura elétrica de baixa tensão (tensão igual ou inferior a 230/400 VAC);
- A Beneficiária terá que cumprir o Decreto Regulamentar nº 90/84 de 26 de Dezembro, bem como as atualizações posteriores e as normas constantes do Anexo 2;
- No PE, a Beneficiária terá que, obrigatoriamente, cortar o tensor metálico, efetuando duas amarrações separadas eletricamente, conforme norma do Anexo 7;
- No PE, a Beneficiária terá que assegurar ligação do tensor e a blindagem do cabo à terra, em conformidade com a norma constante do Anexo 1. Caso a terra não exista ou não tenha as condições exigidas no poste do PE, a Beneficiária terá que construir ou melhorar a terra conforme descrito no Anexo 1;
- Caso seja aplicável, a Beneficiária deverá solicitar à empresa responsável pela rede elétrica a alteração dos cabos elétricos nus para cabos torçada (com isolamento);
- A Beneficiária será responsável por assegurar o isolamento adequado dos seus cabos, de forma a evitar a propagação de tensão elétrica provocada por contacto ou indução;
- A Beneficiária deverá assegurar a não existência de interferências eletromagnéticas na rede da MEO, originadas na rede elétrica ou decorrentes da utilização das infraestruturas da rede elétrica;

- Os cabos de cobre de pares simétricos que utilizem fixações ou instalações em infraestruturas elétricas, não podem ser instalados em postes da MEO;
- A Beneficiária deverá informar a MEO sobre qualquer alteração da infraestrutura de suporte que envolva a rede elétrica que suporte cabos que transitem para postes da MEO, bem como garantir que, em resultado das alterações, continuam a ser respeitadas as condições previstas nesta Oferta.

A Beneficiária será responsável, por eventuais acidentes e/ou danos causados por tensões elétricas ou energia elétrica transmitida ou induzida por cabos da Beneficiária, que utilizem fixações ou instalações em infraestruturas elétricas.

A MEO reserva-se, em qualquer momento, o direito de realizar ações de verificação de conformidade das instalações, bem como de efetuar os testes que entenda necessários. Caso os resultados identifiquem não conformidades ou mostrem que a instalação pode colocar em risco a segurança de pessoas e bens, da própria infraestrutura da MEO e a de outras Beneficiárias que utilizem a infraestrutura da MEO, a MEO notificará a Beneficiária dos respetivos resultados, devendo a Beneficiária proceder à alteração ou remoção da infraestrutura no prazo indicado pela MEO.

4.2.6. Identificação dos cabos

No âmbito desta Oferta, os cabos e equipamentos associados da Beneficiária, devem estar identificados nos postes, nos termos previstos no Anexo 7, para que seja possível determinar o respetivo proprietário.

4.3. Intervenção

A Beneficiária é responsável pela supervisão do adequado funcionamento dos cabos e equipamentos de sua propriedade instalados nos postes e infraestrutura associada da MEO.

Qualquer intervenção que seja necessário efetuar nos cabos e equipamentos da Beneficiária instalados em postes e infraestrutura associada da MEO, nomeadamente para substituição de segmentos de cabos em avaria, será executada pela Beneficiária, devendo esta para o efeito enviar uma notificação prévia de intervenção à MEO, com exceção para intervenção em cabos de Drop de Cliente, desde que se verifiquem as condições previstas no Anexo 7.

Para o efeito, a Beneficiária deverá notificar o Centro de Atendimento de Operadores da MEO, por e-mail (pope.dno@meo.pt), com antecedência mínima de uma hora linear face à hora da intervenção.

Caso a MEO não envie para a Beneficiária informação do *ticket* único da intervenção até à hora da intervenção, a Beneficiária pode então iniciar os trabalhos não sendo tal acesso considerado indevido e sujeito à aplicação da respetiva penalidade.

Sem prejuízo do exposto, logo que o *ticket* único da intervenção seja disponibilizado à Beneficiária, a mesma deverá assegurar, de forma diligente, que as suas equipas técnicas passem a deter o mesmo.

Durante uma intervenção ORAP não é possível efetuar qualquer alteração que careça de análise de viabilidade.

A MEO reserva-se sempre o direito de acompanhar as intervenções, pelo que os técnicos da Beneficiária envolvidos na intervenção deverão manter na sua posse, durante todo o período da

intervenção, o Ticket único da intervenção, exceto na ausência de envio do mesmo pela MEO, e os comprovativos da sua Credenciação ORAP.

Após a conclusão da intervenção, e no prazo máximo de 5 dias úteis, a Beneficiária deverá notificar a MEO, por e-mail para o endereço wh.postes.cadastros@meo.pt, indicando se ocorreu, ou não, alteração na configuração dos cabos e equipamentos. Nos casos em que ocorra alteração na configuração dos cabos e equipamentos, a Beneficiária deve enviar o respetivo cadastro (através do formulário de Regularização de Alteração de Cadastro), incluindo a indicação do *ticket* único da intervenção, aplicando-se o disposto no ponto respetivo.

Tal como na instalação, no âmbito do pedido de intervenção, a Beneficiária deve executar os seus trabalhos, cumprindo todas as normas de segurança em vigor e garantindo que não coloca em risco a segurança de pessoas e bens, nem a estabilidade do traçado da MEO.

Sempre que a Beneficiária detete alguma situação que possa colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou colocar em risco a integridade da rede ou a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, deve comunicá-lo de imediato à MEO com as regras definidas no processo de notificação de infraestruturas em risco ou danificadas.

Em acréscimo às intervenções em cabos e equipamentos, descritas anteriormente, a Beneficiária pode fazer intervenções para levantamento de cadastro as quais não carecem de agendamento, mas apenas de notificação prévia à MEO. Após a notificação da Beneficiária, a MEO enviará o *ticket* único da intervenção. Caso a MEO pretenda efetuar o acompanhamento da intervenção fá-lo-á a expensas próprias. Este tipo de intervenção tem o propósito de permitir o acesso pelas Beneficiárias aos postes e infraestrutura associada da MEO onde tenham cabos e equipamentos instalados para efeitos exclusivos de levantamento do seu cadastro, não podendo, assim, a Beneficiária efetuar qualquer alteração à sua instalação de cabos e equipamentos associados.

O procedimento associado aos pedidos de intervenção consta do Anexo 3.

4.4. Desvio de traçados

A MEO poderá cessar a disponibilização do acesso e utilização dos seus postes e infraestrutura associada, devido à necessidade de eliminar ou desviar o traçado de cabos aéreos existentes, por imposição de terceiros, reestruturação da sua rede, manutenção e situações de emergência ou de força maior.

Em qualquer das situações, sempre que se verifique a necessidade de desvio de traçados, a MEO deve enviar, à Beneficiária, uma notificação com a fundamentação dessa necessidade, com uma antecedência mínima de 60 dias de calendário, salvo se resultar de imposição de terceiros ou de situações que coloquem em risco a segurança de pessoas e bens.

A Beneficiária fica obrigada a criar as condições necessárias à remoção dos seus meios nos prazos indicados pela MEO na referida notificação.

A Beneficiária suporta os custos da remoção dos seus meios e libertação da ocupação, nos casos em que a eliminação ou desvio dos traçados resulte de fatores externos à MEO.

Sempre que a Beneficiária não execute os trabalhos solicitados nos prazos definidos para o efeito, e tal esteja a condicionar a realização do desvio do traçado, a MEO pode proceder à remoção das infraestruturas da Beneficiária, e não poderá ser responsabilizada pelos danos que daí possam advir, suportando a Beneficiária os respetivos custos em que a MEO incorra.

Para efeitos de manutenção a executar pela MEO, nos postes e infraestrutura associada, ou por motivos de emergência ou força maior, a Beneficiária deve criar, de imediato, mediante notificação remetida pela MEO, as condições que permitam a alteração da ocupação dos seus meios. O custo de tais alterações é suportado pela Beneficiária.

Em caso de risco extremo de pessoas ou bens, a MEO pode efetuar intervenções de corte e remoção dos cabos da Beneficiária.

Caso sejam apresentadas infraestruturas alternativas pela MEO, a Beneficiária não necessita de solicitar uma análise de viabilidade para um traçado alternativo, devendo instalar nestas, apenas cabos e equipamentos do mesmo tipo e capacidade dos existentes no traçado a desativar, remetendo para o efeito o correspondente cadastro.

Dependendo da alteração ou não do número de fixações, consideram-se duas classificações possíveis para o desvio de traçados, conforme detalhado nos dois números seguintes.

4.4.1. Desvio de traçados sem alteração do número de fixações

O desvio de traçados sem alteração do número de fixações consiste em desvio normalmente associados a um número limitado de fixações envolvendo por regra intervenções corretivas ou substituições pontuais de postes.

A MEO notifica a Beneficiária, via correio eletrónico, com os elementos necessários à execução (local e data pretendida e contacto MEO).

Após a execução do trabalho, a Beneficiária deve notificar a MEO da sua conclusão, via correio eletrónico, não sendo necessário o envio pela Beneficiária do cadastro para este tipo de desvio.

4.4.2. Desvio de traçado com alteração do número de fixações

O desvio de traçado com alteração do número de fixações corresponde, regra geral, a alterações de traçados resultantes de imposição de terceiros, podendo as mesmas envolver a transição de infraestruturas ORAP -> ORAC, ou ORAP -> ORAP com alteração do número de apoios/fixações e/ou alteração de traçado. Nestes casos, a MEO envia à Beneficiária uma solicitação utilizando para o efeito o respetivo formulário previsto no Anexo 4.

Após a conclusão dos trabalhos, a Beneficiária deve remeter à MEO a informação do cadastro de cabos, equipamentos e acessórios em conformidade com o previsto na oferta.

O detalhe dos procedimentos a aplicar em Desvio de Traçados consta do Anexo 3.

4.5. Remoção

A Beneficiária não pode remover cabos e/ou equipamentos dos postes e infraestrutura associada da MEO sem ter a autorização explícita para o efeito, por parte da MEO, com exceção para a remoção de cabos de Drop de Cliente, desde que se verifiquem as condições previstas no Anexo 7. Caso a Beneficiária pretenda remover os seus cabos e/ou equipamentos deve formalizar esse pedido junto da MEO nos termos abaixo descritos.

A Beneficiária pode proceder à remoção dos seus cabos e equipamentos instalados nos postes e infraestrutura associada, podendo a MEO efetuar o acompanhamento dos trabalhos a realizar. Para o efeito, a Beneficiária deve submeter um pedido específico, em conformidade com os procedimentos constantes do Anexo 3.

O pedido de remoção deve ser preenchido, por parte da Beneficiária, respeitando a sequência do detalhe dos troços e equipamentos associados, constantes no pedido de Viabilidade e Instalação.

Se durante os trabalhos de remoção a MEO identificar a necessidade de proceder a adequações dos postes e infraestrutura associada para viabilizar a remoção, os respetivos trabalhos suspendem-se até à conclusão das adequações por parte da MEO, sendo os custos destas suportados pela Beneficiária.

Se a MEO não efetuar o acompanhamento da remoção, a Beneficiária deverá assegurar que a remoção dos meios não coloca em causa a instabilidade do traçado, abstendo-se de efetuar qualquer remoção quando tal se verificar. Nestes casos deverá notificar a MEO da situação para que seja analisada.

Se a MEO concluir que o processo de remoção é inviável, cessa neste caso a prestação do serviço, sem que se proceda à remoção dos meios.

Após a efetivação da remoção, a Beneficiária deve informar a MEO em conformidade e remeter à MEO a informação de cadastro de cabos e equipamentos removidos, num prazo máximo de 30 dias de calendário, em conformidade com as condições constantes no processo de cadastro.

4.6. Catálogo único de cabos e equipamentos

A Beneficiária só pode instalar cabos e equipamentos que constem do Catálogo Único de Cabos e Equipamentos.

Para o efeito, a manutenção da informação técnica sobre os cabos e equipamentos da Beneficiária é indispensável para a adequada operacionalização e validação das solicitações de acesso, instalação e intervenção nos postes e infraestrutura associada da MEO. Deste modo, a Beneficiária deve remeter à MEO informação sobre todos os cabos e equipamentos utilizados, com a antecedência mínima de 10 dias úteis face à colocação de pedidos e às operações que os incluam, bem como deve manter essa informação atualizada, enviando as atualizações que se revelarem necessárias.

Caso, no prazo de 10 dias úteis após a receção de um pedido de atualização do catálogo de cabos e equipamento da Beneficiária, a MEO não questione ou recuse fundamentadamente as alterações solicitadas, as mesmas são consideradas aceites.

Nas situações em que a MEO detete a utilização nas suas infraestruturas de um cabo de rede ou de um Drop de Cliente ou ainda de um equipamento não previsto no Catálogo Único de Cabos e Equipamentos, ou no caso de um incumprimento das condições associadas ao Drop de Cliente, a MEO deverá notificar a Beneficiária em questão para que proceda à correção desta situação, numa das seguintes formas:

- pela inclusão, no prazo de 10 dias úteis, do cabo ou equipamento em questão no Catálogo de Cabos e Equipamentos, caso este garanta a compatibilidade com as instalações em condutas e postes da MEO, não constituindo risco acrescido para a integridade e segurança da infraestrutura da MEO;
- pela remoção, substituição ou correta instalação, no prazo de 10 dias úteis, do cabo ou equipamento em questão, nas restantes situações que possam colocar em risco a segurança e integridade da rede, devendo previamente e para o efeito, a MEO fundamentar esta necessidade.

Findo os prazos previstos, caso a situação não esteja corrigida pode haver lugar à aplicação da penalidade 4 (instalação de cabo ou equipamento não previsto no Catálogo de Cabos e Equipamentos) ou à penalidade 7 (incumprimento das condições associadas ao Drop de Cliente) e, no caso da situação prevista na alínea b), a outras medidas.

Caso a MEO detete um incumprimento associado à penalidade 4 ou à penalidade 7, a MEO notificará de imediato todas as beneficiárias que se encontrem nas mesmas condições no mesmo(s) troço(s), para que procedam à reposição das condições exigidas no âmbito deste Oferta.

O procedimento detalhado de atendimento e validação do catálogo de cabos e equipamentos está descrito no Anexo 3.

4.7. Cadastro

Após a conclusão dos serviços de Viabilidade e Instalação e Remoção a Beneficiária é obrigada a remeter à MEO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário, os respetivos cadastros válidos em conformidade com o procedimento previsto no Anexo 3, sendo o referido prazo expurgado dos períodos não imputáveis à Beneficiária, nomeadamente do tempo durante o qual a MEO está a proceder à análise desse cadastro.

No caso de Intervenções com substituição de cabo ou Desvio de Traçados com alteração do número de fixações, a Beneficiária deverá também remeter à MEO o respetivo cadastro através do formulário de regularização de alteração de traçado em conformidade com o procedimento previsto no Anexo 3.

O envio de cadastro não se aplica à instalação de cabos de Drop de Cliente, desde que se verifiquem as condições previstas no Anexo 7 para a instalação de cabos de Drop de Cliente sem um pedido de viabilidade e instalação.

No caso dos levantamentos cadastrais, e até 18 meses após o envio pela MEO à Beneficiária de informação georreferenciada do cadastro que possui da ocupação pelos meios da Beneficiária das suas infraestruturas, pode esta submeter uma regularização de cadastro à MEO, sem a obrigatoriedade de lhe associar um pedido de instalação ou de remoção.

Na elaboração dos cadastros, a Beneficiária deverá distinguir as ocupações de postes e infraestrutura associada por cabos e equipamentos, das remoções de cabos e equipamentos.

O pedido de Registo de Cadastro deverá ser preenchido, por parte da Beneficiária, respeitando a sequência do detalhe dos troços e equipamentos associados, constantes no pedido de viabilidade e instalação ou pedido de remoção.

Os cadastros a enviar pela Beneficiária têm de conter um esquema com o encaminhamento dos cabos e indicação do seu tipo, tipo de fixação, pontos de ligação e respetivo tipo, e folgas de cabo. A simbologia a utilizar é a indicada no Anexo 7. Complementarmente, no caso específico dos cadastros de remoção, o preenchimento do respetivo pedido deverá respeitar a sequência do detalhe dos troços e equipamentos associados, constantes no pedido de Viabilidade e Instalação ou no pedido de Intervenção.

No caso de instalações que envolvam a construção de terras conforme descrito no Anexo 1, o respetivo cadastro deverá ser acompanhado do formulário 9, constante do Anexo 4, no qual a Beneficiária deve apresentar o registo dos ensaios efetuados das terras.

Após receber o cadastro, a MEO procede à validação do mesmo num prazo de 30 dias úteis, remetendo à Beneficiária uma notificação sobre o resultado dessa validação. Caso não remeta essa resposta no referido prazo de 30 dias úteis, o cadastro é considerado aceite e fechado.

As Beneficiárias que tenham instalado cabos e equipamentos ao abrigo de acordos específicos previamente à entrada em vigor da ORAP podem beneficiar, para esses cabos e equipamentos, das condições previstas no âmbito desta oferta, nomeadamente no que diz respeito ao preço. Para esse efeito deverão proceder ao envio do pedido de registo de cadastro, sem necessidade de envio de um pedido de acesso e instalação ou de remoção prévios.

4.8. Participação de infraestruturas em risco ou danificadas

A Beneficiária pode comunicar à MEO a existência de infraestruturas ORAP em risco ou danificadas, de acordo com as seguintes opções:

4.8.1. Participação de infraestruturas em risco

A participação relativa a ocorrências críticas que ponham em risco pessoas e bens e que careçam de intervenção imediata, com o objetivo de retirar de perigo a infraestrutura (ex.: postes partidos, postes podres, postes em risco de partir, tombados na via pública) e sem necessidade de resposta detalhada das ações corretivas.

A Beneficiária deve contactar o OTEL por telefone ou e-mail, a participar infraestruturas em risco, indicando o tipo de infraestrutura, estado em que se encontra e local, conforme especificado no Anexo 3. O OTEL no decurso do telefonema ou na resposta ao e-mail, fornece à Beneficiária a referência MEO da participação.

No final e logo que a ocorrência seja retirada de perigo, o OTEL informa a Beneficiária, pelo mesmo canal (telefone ou e-mail), a respeito do ponto de situação do pedido.

4.8.2. Participação de infraestruturas danificadas

As participações de infraestruturas danificadas são relativas a ocorrências que não colocam em risco pessoas e bens, mas não se encontram em condições de segurança para acesso. Detetadas pela Beneficiária, em traçados de Postes onde estas possuam cabos e equipamentos instalados no âmbito da presente oferta, ou tenham pedidos de instalação de cabos em curso e careçam de resposta da correção definitiva da infraestrutura (ex.: postes degradados, nomeadamente podres ou partidos e postes com inclinação resultante do poste estar podre ou partido). As participações indevidas serão faturadas de acordo com o previsto no Parágrafo 7.4 Acompanhamento e supervisão, para o Horário Útil, excluindo-se deste âmbito as participações com resposta após o prazo indicado no PQS6.

Para este tipo de participações, a Beneficiária envia a participação à MEO, utilizando o e-mail do OTEL pope.dno@meo.pt, e com a informação detalhada no Anexo 3.

Em resposta, a MEO devolve por e-mail à Beneficiária a referência MEO da participação. No final e logo que a ocorrência fique resolvida, a Beneficiária será informada, por e-mail, a respeito da conclusão do pedido.

4.9. Serviço FOE-ORAP

Nos casos em que a análise de viabilidade do serviço Viabilidade e Instalação resulte em inviável num ou mais troços, a Beneficiária pode recorrer ao serviço de acesso a fibra ótica escura da

MEO prestado em associação à ORAP, designado abreviadamente por FOE-ORAP quando exista fibra ótica disponível nos troços específicos em causa, conforme as condições e os procedimentos descritos no Anexo 9.

5. Parâmetros e Níveis de Qualidade de Serviço²

As definições dos parâmetros de qualidade de serviço são apresentadas na tabela seguinte:

Parâmetros		Definição
PQS2	Prazo para resposta de análise de viabilidade de um pedido de Viabilidade e Instalação Normal	Tempo, em dias úteis, que decorre desde a receção do pedido de Viabilidade e Instalação Normal pela MEO até ao envio da respetiva resposta de análise de viabilidade.
PQS3	Prazo para resposta de análise de viabilidade de um pedido de Viabilidade e Instalação Garantida	Tempo, em dias úteis, que decorre desde a receção do pedido de Viabilidade e Instalação Garantida pela MEO até ao envio da respetiva resposta de análise de viabilidade.
PQS4	Prazo para resposta de análise de viabilidade de um pedido de Viabilidade e Instalação Normal com solicitação de traçado alternativo	Tempo, em dias úteis, que decorre desde a receção do pedido de Viabilidade e Instalação Normal pela MEO com traçado alternativo até ao envio da respetiva resposta de análise de viabilidade.
PQS5	Prazo de invalidação de pedidos manuais remetidos pela Beneficiária	Tempo, em dias úteis, que decorre desde a receção do pedido pela MEO e até que a Beneficiária receba resposta de invalidação do pedido por motivos de erro ou de informação insuficiente.
PQS6	Prazo para reposição das condições de segurança de poste danificado	Tempo, em dias úteis, que decorre desde a data da notificação pela Beneficiária para reposição pela MEO das condições de segurança de poste danificado para efeitos de reparação ou substituição de cabos da Beneficiária, ou para justificar, fundamentadamente, porque não é necessária a reposição.

Na tabela seguinte definem-se os níveis de serviço a garantir pela MEO, contados desde a receção de um pedido válido enviado pela Beneficiária:

Parâmetro	Nível	Ocorrências	Ocorrências após SI - ORAP
PQS2 - Prazo para resposta de análise de viabilidade de um pedido de Viabilidade e Instalação Normal	15 Dias úteis	90%	100%
PQS3 - Prazo para resposta de análise de viabilidade de um pedido de Viabilidade e Instalação Garantida	20 Dias úteis	90%	100%
PQS4 - Prazo para resposta de análise de viabilidade de um pedido de Viabilidade e Instalação Normal com solicitação de traçado alternativo	30 Dias úteis	90%	100%
PQS5 - Prazo de invalidação de pedidos manuais remetidos pela Beneficiária	3 Dias úteis	90%	90%
PQS6 - Prazo para reposição das condições de segurança de poste danificado	10 Dias úteis	95%	95%

O cálculo destes indicadores será efetuado mensalmente.

² Os parâmetros e níveis de qualidade do serviço FOE-ORAP estão incluídos no Anexo 9.

Para efeitos da contabilização dos prazos acima referidos, não serão considerados os períodos de tempo que não sejam da exclusiva responsabilidade da MEO, tais como:

- Motivos de força maior;
- Motivos imputáveis à Beneficiária;
- Situações de impossibilidade de acesso a postes, devendo neste caso a MEO explicitar os motivos.

Os relatórios de desempenho de qualidade de serviço, com desagregação mensal, relativos a cada Beneficiária são disponibilizados em formato eletrónico na área de acesso restrito do Portal Wholesale, até ao final do mês seguinte ao trimestre a que dizem respeito.

6. Penalidades³

6.1. Penalidades por incumprimento da MEO

Caso a MEO não cumpra os níveis de qualidade de serviço, por razões que lhe sejam exclusivamente imputáveis, são devidas à Beneficiária as seguintes penalidades, tendo como limite máximo, para o conjunto de ocorrências em cada ano civil, 20% do valor da faturação dos serviços prestados pela MEO no mesmo ano à Beneficiária:

Parâmetros	Penalidade	Limite da penalidade
PQS2 - Prazo para resposta de análise de viabilidade de um pedido de Viabilidade e Instalação Normal	d x 50 €	60 dias úteis
PQS3 - Prazo para resposta de análise de viabilidade de um pedido de Viabilidade e Instalação Garantida	d x 50 €	60 dias úteis
PQS4 - Prazo para resposta de análise de viabilidade de um pedido de Viabilidade e Instalação Normal com solicitação de traçado alternativo	d x 50 €	60 dias úteis
PQS5 - Prazo de invalidação de pedidos manuais remetidos pela Beneficiária	d x 25 €	
PQS6 - Prazo para reposição das condições de segurança de poste danificado	d x 50 €	30 dias úteis

d – Dias úteis de atraso face ao nível de serviço definido na Oferta.

Serão também devidas pela MEO as seguintes penalidades por incumprimento:

	Penalidade por Pedido / Ocorrência
Resposta positiva a pedido de análise de viabilidade que venha a revelar-se errada (Nota 1)	200 €
Resposta negativa a um pedido de análise de viabilidade que venha a revelar-se errada (Nota 2)	200 €

Nota 1 – Esta penalidade é aplicável nas situações em que a resposta positiva da MEO a um pedido de análise de viabilidade esteja incorreta e que a responsabilidade deste facto seja exclusivamente imputável à MEO. Cumulativamente, a MEO indicará um traçado alternativo viável entre os mesmos pontos terminais e sem custos adicionais para a Beneficiária, quando no pedido de viabilidade esta opção tenha sido indicada (caso exista um traçado físico alternativo viável), nos prazos previstos na ORAP, bem como, não faturará o preço de análise de viabilidade do pedido em causa, nem faturará o serviço de acompanhamento pelo técnico da MEO nessa tentativa de instalação.

³ As penalidades do serviço FOE-ORAP estão incluídas no Anexo 9.

A aplicação desta penalidade pressupõe que a Beneficiária envie à MEO uma comunicação formal, por e-mail, assim que tal ocorrência for detetada até ao termo da validade do respetivo pedido, para a gestão comercial respetiva, sendo que, tendo a Beneficiária incorrido em custos de policiamento e de licenças camarárias tais custos também serão ressarcidos desde que sejam apresentados os respetivos comprovativos.

Nota 2 – Esta penalidade é aplicável nas situações em que a resposta negativa da MEO a um pedido de análise de viabilidade esteja incorreta e que a responsabilidade deste facto seja exclusivamente imputável à MEO. Para além da compensação indicada, a MEO deve permitir a instalação dos cabos da Beneficiária previstos no pedido, sem necessidade de colocação de um novo pedido de análise de viabilidade. A aplicação desta penalidade pressupõe que a Beneficiária envie à MEO uma reclamação formal devidamente fundamentada no prazo máximo de 30 dias após a receção da alegada resposta incorreta, por e-mail para a gestão comercial respetiva.

A MEO efetuará o pagamento (total ou parcial) das penalidades por incumprimento dos níveis de serviços sempre que:

- A Beneficiária tenha remetido à MEO o plano de previsões, nos termos e com a fiabilidade especificados na presente Oferta, sendo que neste caso beneficiará da totalidade das penalidades previstas;
- A Beneficiária não tenha remetido à MEO o plano de previsões, nos termos e com a fiabilidade especificados na presente Oferta, sendo que neste caso beneficiará apenas de 75% do valor das penalidades previstas.

Para efeito do pagamento das penalidades, pressupõe-se o cumprimento, pela Beneficiária, de todos os procedimentos previstos nesta Oferta.

A MEO procederá, por sua iniciativa ao pagamento das penalidades por incumprimento dos objetivos de qualidade de serviço fixados (acima descritos) até ao final do segundo mês após o final do semestre em questão, sem prejuízo de posterior reavaliação e acerto tendo em conta os valores apurados pelas Beneficiárias.

O prazo máximo de envio (pela Beneficiária) de eventual pedido de reanálise das penalidades à MEO é de um mês contado a partir da data do envio por parte da MEO das mencionadas penalidades, o qual deve ser devidamente fundamentado e detalhado, apresentando o valor das penalidades revisto em conformidade, findo o qual o mesmo não será aceite. A Beneficiária deve obter da MEO a confirmação de receção do pedido de reanálise no prazo máximo de 2 dias úteis após o envio do mesmo.

A MEO responderá a um pedido de reanálise de penalidades colocado pela Beneficiária no prazo de um mês contado a partir da data de receção do pedido.

Após o envio de resposta da MEO a um pedido de reanálise por parte da Beneficiária, esta última disporá do prazo de um mês para apresentar um eventual pedido de reanálise, devidamente fundamentado e detalhado com informação adicional face à do primeiro pedido, e incluindo valor das penalidades revisto em conformidade, findo o qual o mesmo não será aceite. A Beneficiária deve obter da MEO a confirmação de receção do novo pedido de reanálise no prazo máximo de 2 dias úteis após o envio do mesmo.

Se a MEO não responder a qualquer um dos pedidos de reanálise no prazo previsto, a reclamação considera-se aceite, devendo a MEO proceder ao pagamento do valor das penalidades apresentado pela Beneficiária.

Se a Beneficiária não submeter os pedidos de reanálise no prazo previsto para o efeito o valor a considerar é o último apresentado pela MEO.

6.2. Penalidades por incumprimento da Beneficiária

Caso a Beneficiária incumpra as condições da ORAP constantes da tabela seguinte, por razões que lhe sejam exclusivamente imputáveis, a MEO aplicará as penalidades na mesma tabela definidas, tendo como limite máximo, para o conjunto de ocorrências em cada ano civil, 20% do valor da faturação dos serviços prestados pela MEO no mesmo ano à Beneficiária.

ID	Incumprimento de condições previstas na ORAP	Penalidade por ocorrência
1	Acesso/Intervenção indevida sem autorização/pedido válido Esta penalidade é aplicada por incumprimento do 1º parágrafo do número 3.7 do corpo da ORAP. Os incumprimentos em Postes são respeitantes a acessos/intervenções indevidos em Postes.	100 € x nº de Postes
2	Ocupação indevida, por cabo ou equipamento, sem pedido válido Esta penalidade é aplicada por incumprimento do número 3.7. do corpo da ORAP. Os incumprimentos em Postes são respeitantes a ocupações indevidas em Poste, por cabos, Folgas e PL, bem como ocupações em ou por Tubo de Subida.	1)
3	Ausência de Credenciação ORAP, por indivíduo Esta penalidade é aplicada por incumprimento do número 3.2. do corpo da ORAP.	460 €
4	Instalação e/ou utilização de cabo ou equipamento não previsto no Catálogo de Cabos e Equipamentos da Beneficiária Esta penalidade é aplicada por incumprimento do número 4.6. do corpo da ORAP e por cabo, PL ou Folga.	50 € / por cabo ou equipamento instalado.
5	Atraso na entrega de cadastro (Viabilidade e Instalação, Intervenções, Desvio de Traçados e Remoções) Esta penalidade é aplicada por incumprimento do prazo previsto no número 4.7. do corpo da ORAP.	d x 50 € d = dias úteis de atraso Máximo = 325 €
6	Adequação de poste por meios próprios A penalidade é aplicada por cada incumprimento em que a Beneficiária efetua uma adequação de um poste por meios próprios, incumprindo a condições do número 4.2.	330 €
7	Incumprimento das condições associadas à instalação de cabo de Drop de Cliente. Esta penalidade é aplicada por incumprimento das condições associadas à instalação de cabos de Drop de Cliente previstas no Anexo 7.	100€

1) Será aplicado o valor referente à faturação da ocupação (indevida), a preços vigentes na ORAP, assumindo, caso não seja possível apurar a data de início da ocupação (indevida), uma duração do incumprimento de 24 meses (2 anos).

Na eventualidade de existir mais do que um incumprimento associado a uma mesma ocorrência, serão aplicadas de forma cumulativa o conjunto das penalidades aplicáveis à referida ocorrência.

A aplicação das penalidades referidas anteriormente não impede a MEO de aplicar outras medidas previstas no âmbito da ORAP.

Sempre que se verificarem incumprimentos a MEO notifica a Beneficiária por e-mail, com a devida fundamentação. A Beneficiária terá 30 dias para contestar justificadamente o incumprimento. A MEO avaliará a contestação da Beneficiária e responderá no prazo de 30 dias.

Caso a Beneficiária não conteste, no prazo previsto para o efeito, os incumprimentos notificados, a MEO procederá à faturação das penalidades devidas. Caso a Beneficiária conteste, no prazo previsto para o efeito, a MEO procederá à faturação das penalidades devidas após a respetiva análise e resposta à Beneficiária.

À exceção das penalidades 2 e 5 (a qual já se encontra em vigor), as penalidades constantes da tabela anterior são aplicáveis a ocorrências detetadas a partir de 13 de fevereiro de 2020.

No que diz respeito à aplicação da penalidade por incumprimento designada por “2. Ocupação indevida, por cabo ou equipamento, sem pedido válido”, a data de entrada em vigor é 18 meses após a data em que a MEO remete à Beneficiária da ORAP o cadastro que tem das infraestruturas dessa Beneficiária. Após esse período, qualquer situação de ocupação indevida que venha a ser identificada pela MEO é passível de aplicação da respetiva penalidade, independentemente da data em que a instalação tenha tido lugar.

Esta penalidade também não aplica nos casos em que a Beneficiária apresente uma autorização de uma terceira entidade para ocupar aquela infraestrutura específica.

As penalidades por acesso indevido (penalidade 1), por ocupação indevida (penalidade 2) e por ausência de envio de cadastro (penalidade 5) não se aplicam aos cabos de Drop de Cliente instalados até 27.12.2022, bem como aos que vierem a ser instalados após aquela data, desde que se verifiquem as condições previstas no Anexo 7 para a instalação de cabos de Drop de Cliente.

7. Preços dos serviços

Aos preços aplicáveis aos serviços fornecidos no âmbito desta Oferta acresce o IVA à taxa legal em vigor.

7.1. Viabilidade e Instalação

Os preços do serviço Viabilidade e Instalação estão estruturados conforme as seguintes componentes de serviço:

- Análise de Viabilidade (Normal e Garantida);
- Adequação opção Viabilidade e Instalação Garantida (abreviadamente, Adequação Garantida);
- Adequação opção Viabilidade e Instalação Normal (abreviadamente, Adequação Normal);
- Acesso e Instalação.

7.1.1. Análise de viabilidade

A respeito da componente de serviço análise de viabilidade de um pedido de Viabilidade e Instalação são aplicáveis os preços constantes da tabela seguinte, quer para a opção Garantida, quer para a opção Normal.

Análise de viabilidade	Preço
Preço base (por pedido)	63,30 €
Preço por Poste	14,90 €
Preço por transição de cabos da ORAC para a ORAP (1)	66,70 €

(1) Este preço já inclui a análise de viabilidade do primeiro poste a ser utilizado no âmbito da ORAP para instalação de cabos.

7.1.2. Adequação Garantida

No caso da componente de serviço Adequação Garantida são aplicados os preços constantes da tabela seguinte relativos à componente de serviço de Adequação Garantida.

Preços da Adequação Garantida			
Número de postes no pedido		Preço base por pedido	Preço adicional por poste no pedido (aplicação cumulativa)
Limite inferior (inclusive)	Limite superior (inclusive)		
1	8	360,00 €	0,00 €
9	16		45,00 €
17	32		35,00 €
33			25,00 €

Nota: a aplicação dos preços é efetuada de forma cumulativa mediante os intervalos definidos. Por exemplo, no caso de um pedido com 26 postes, o preço total aplicável corresponde a 360 € + 8 postes x 45 € + 10 postes x 35 €. No caso de um pedido com 6 postes, o preço total aplicável corresponde a 360 €.

7.1.3. Adequação Normal

A Adequação Normal de postes e infraestrutura associada é realizada mediante a aceitação do respetivo orçamento pela Beneficiária, determinado em função dos serviços elementares de adequação a realizar e dos respetivos preços previstos na tabela seguinte, ou outras atividades que se venham a identificar não previstas na tabela.

A execução da adequação de postes e infraestrutura associada é realizada mediante a aceitação explícita ou implícita na colocação do pedido de acesso e instalação do respetivo orçamento pela Beneficiária.

ID	Componente de Serviço de Adequação Normal	Unidade	Preço unitário
1	Instalar espia com âncora	Por unidade	165,00 €
2	Instalar espia entre poste e poste-espia com âncora	Por unidade	324,00 €
3	Instalar poste de escora	Por poste	191,00 €
4	Substituir poste existente por poste de madeira ≤ 9 metros	Por poste	376,00 €
5	Substituir poste existente por poste de madeira > 9 metros	Por poste	480,00 €
6	Substituir poste existente por poste de betão com 9 metros	Por poste	708,00 €
7	Substituir poste existente por poste de betão com 10 metros	Por poste	929,00 €
8	Intervenção em poste	Por poste	40,00 €

Notas:

- 1) A substituição de poste inclui a instalação do poste novo, a mudança dos acessórios (amarrações terminais de cabo aéreo, travessas, juntas, PD ou PDO) do poste antigo para o novo poste e o apeamento do poste antigo. Este serviço não inclui a mudança dos cabos, aplicando-se, para este efeito, o serviço de intervenção em poste.
- 2) A intervenção em poste aplica-se para um conjunto de outras atividades (e.g. apurar poste, tensionar cabos e/ou espas, mudar amarração, fixar caixas, instalar travessa) realizadas num único poste e na mesma deslocação. Caso na mesma deslocação existam intervenções em postes adicionais, este serviço aplica-se tantas vezes quanto os postes alvo de intervenção. Nas situações de mudança de cabos de um traçado para um outro traçado com K postes, aplica-se por cabo e por cada um dos K postes.

7.1.4. Acesso e instalação

Os preços, não recorrentes, aplicáveis à componente de serviço de acesso e instalação do serviço de Viabilidade e Instalação são os apresentados na tabela seguinte, aplicáveis quer aos pedidos com opção Garantida, quer aos pedidos com opção Normal.

Componente de serviço de acesso e instalação	Preço
Validação, registo e tratamento do pedido de acesso e instalação (por pedido) ^{a)}	18,00 €

a) A este preço acresce o preço do acompanhamento e supervisão previsto no número 7.4.

7.1.5. Ocupação

Os preços mensais aplicáveis à ocupação de postes e infraestrutura associada são os apresentados na tabela seguinte.

Ocupação de Espaço	Preço
Preço mensal de ocupação de uma fixação por um cabo em Poste	1,00 €
Preço mensal de ocupação de espaço em tubo de subida da MEO, por cabo da Beneficiária (Espaço TPP)	0,48 €
Preço mensal de ocupação de espaço em poste da MEO, por tubo de subida da Beneficiária (Espaço TPB)	1,28 €

7.2. Intervenção

Os preços aplicáveis para a intervenção correspondem aos preços do serviço de acompanhamento e supervisão dos trabalhos a realizar pela Beneficiária, conforme previsto no respetivo número.

7.3. Remoção

Os preços aplicáveis para a remoção de cabos e equipamentos da Beneficiária correspondem aos preços do serviço de acompanhamento e supervisão dos trabalhos a realizar pela Beneficiária.

Em acréscimo e caso no âmbito de uma Remoção seja identificada pelo técnico da MEO a necessidade de ser concretizada uma adequação ao traçado resultante das condições verificadas no terreno, os preços daí decorrentes são suportados pela Beneficiária de acordo com as condições e preços acima previstos.

Nos casos previstos na oferta que resultem na remoção pela MEO de cabos “mortos” da Beneficiária serão aplicados os seguintes preços:

Remoção de cabos	Com aproveitamento	Sem aproveitamento
Preço base	2,90 €	2,90 €
Preço por metro de remoção de cabo de fibra ótica	0,60 €	0,55 €
Preço por metro de remoção de outro tipo de cabos	1,45 €	1,00 €

A remoção de equipamentos da Beneficiária pela MEO está sujeita a orçamento caso-a-caso.

7.4. Acompanhamento e supervisão

Os preços definidos para este serviço são os seguintes:

Acompanhamento e supervisão	Preço por pedido
Preço de acompanhamento e supervisão em Horário Útil	52,80 €
Preço de acompanhamento e supervisão fora do Horário Útil	104,00 €

Os valores indicados são aplicados por pedido quando existe acompanhamento e supervisão dos técnicos da MEO a trabalhos executados pelos técnicos da Beneficiária realizados dentro do respetivo Horário.

Caso o acompanhamento seja realizado em períodos intercalados ou contínuos em Horário Útil e fora do Horário Útil, serão apuradas as percentagens de horas em Horário Útil e horas fora do Horário Útil e aplicados os correspondentes preços acima por pedido a essas percentagens.

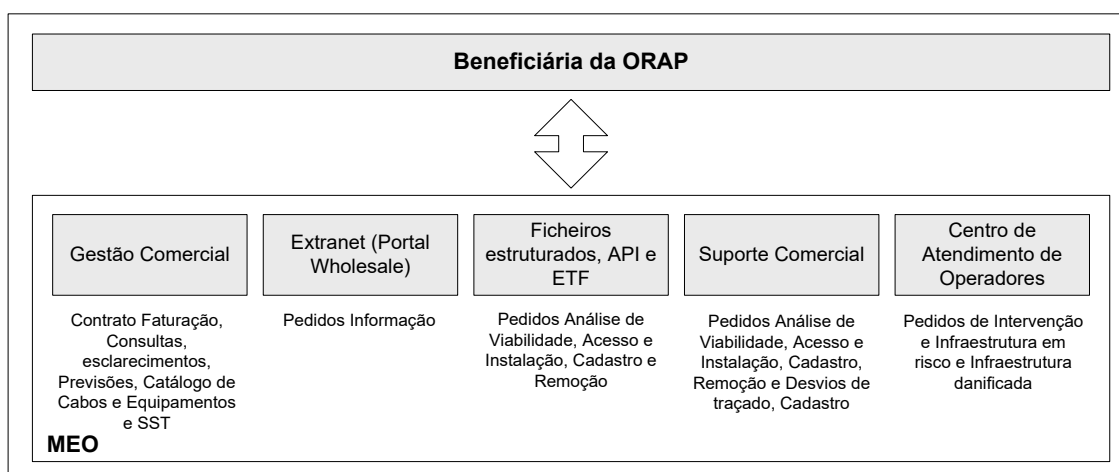
Nas situações em que a Beneficiária não tenha indicado a possibilidade de execução de trabalhos fora do horário útil, tal não a impede que possa concluir os trabalhos projetados para esse dia, desde que os mesmos não se prolonguem por mais do que uma hora após o final do horário útil.

8. Gestão do serviço

A Beneficiária tem ao seu dispor, para efeitos de troca de informação com a MEO, as seguintes interfaces:

- Gestão Comercial;
- Extranet no Portal Wholesale;
- Interfaces eletrónicas (Ficheiros estruturados, API e ETF);
- Suporte Comercial;
- Centro de Atendimento de Operadores.

Na figura seguinte representam-se as interfaces disponibilizadas à Beneficiária no âmbito da ORAP.



Todos os assuntos relacionados com o processo de adesão à Oferta, contratos e faturação são tratados pela Gestão Comercial.

A MEO disponibiliza interfaces eletrónicas para a submissão e processamento de pedidos de análise de viabilidade, acesso e instalação, registo de cadastro e remoção.

Nas situações em que não seja possível à Beneficiária colocar os pedidos via interface eletrónica, os pedidos deverão ser submetidos via e-mail, através de formulário, para o Suporte Comercial.

A MEO deve notificar as Beneficiárias sobre a introdução de melhorias ou retificações às especificações das interfaces eletrónicas com um prazo de antecedência mínimo de 1 mês.

Nos casos de alterações substanciais que obriguem a Beneficiária a alterar os seus próprios SI para manter o acesso/ligação operacional, esse pré-aviso é de 3 meses.

As versões disruptivas, que inviabilizam versões anteriores, só poderão entrar em produção após a realização de novos testes com sucesso com todas as Beneficiárias.

As especificações contêm sempre toda a informação necessária para que a Beneficiária possa adaptar atempadamente os seus sistemas de informação em conformidade e, caso seja necessário, efetuar o agendamento de testes com a MEO e a realização atempada dos mesmos, face à complexidade dos casos a executar.

8.1. Processo de adesão ao serviço – Celebração de Contrato

Para aderir à ORAP, a Beneficiária deve contactar a sua gestão comercial na MEO, ou, se esta ainda não lhe estiver atribuída, a Direção de *Wholesale* desta empresa.

A gestão comercial acompanha a Beneficiária durante o processo de adesão ao serviço, designadamente nas fases de análise de requisitos e de eventual negociação de cláusulas específicas do contrato, sendo que a MEO só dará início à prestação dos serviços abrangidos pela ORAP após a celebração do contrato, cuja minuta tipo consta do Anexo 5.

O contrato está sujeito a alterações que resultem da evolução da Oferta e de deliberações da ANACOM, deve ser genericamente aplicado a todas as Beneficiárias sem discriminação, pelo que a Beneficiária será notificada pela MEO de alterações futuras, podendo desistir da Oferta em caso de discordância com as mesmas alterações.

8.2. Gestão de pedidos

Após a celebração do contrato, a Beneficiária deverá solicitar o acesso ao serviço de informação Extranet nos termos previstos no Anexo 3 da ORAC. Adicionalmente, deverá seleccionar a interface eletrónica a adotar, solicitar a documentação complementar associada e agendar testes com a MEO previamente à submissão de pedidos de fornecimento de serviços.

Caso a Beneficiária necessite de esclarecimentos sobre os pedidos, deve recorrer à respetiva gestão comercial, utilizando, sempre que existir, a referência MEO de cada pedido.

8.3. Atendimento técnico

O Centro de Atendimento de Operadores é o ponto de contacto único para pedidos de intervenção. Este centro encontra-se disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, ao longo de todo o ano, através dos seguintes contactos:

- E-mail : pope.dno@meo.pt
- Telefone: 800 20 11 55 (número verde)

8.4. Planeamento e previsões

Tendo por objetivo garantir um correto planeamento e a otimização dos recursos da MEO, a Beneficiária obriga-se a apresentar o Plano de Previsões ORAP, em conformidade com o detalhe no mesmo definido e nas datas estabelecidas para o efeito.

A capacidade máxima mensal de processamento pela MEO de pedidos da Beneficiária deverá ter em consideração o Plano de Previsões ORAP por ela disponibilizados nos termos previsto neste ponto.

A informação constante do Plano de Previsões ORAP fornecido à MEO será tratada como confidencial e será utilizada exclusivamente para os fins a que se destina.

A Beneficiária deverá cumprir as condições associadas ao Plano de Previsões ORAP apresentadas a seguir:

- O Plano de Previsões ORAP deverá ser elaborado uma vez por ano e cobrir um período de dois anos, ou seja, o Plano de Previsões ORAP elaborado no ano N conterá os valores previstos para os anos N+1 e N+2;
- A Beneficiária deverá preencher o respetivo formulário constante do Anexo 4, em conformidade com o detalhe nele definido;
- O Plano de Previsões ORAP, elaborado no ano N, deverá ser enviado pela Beneficiária à MEO durante o 3º trimestre do ano N;
- Posteriormente ao momento descrito na alínea iii), a Beneficiária poderá efetuar uma revisão durante o 1º trimestre do ano N+1, com o objetivo de rever os valores do Plano relativos ao 2º semestre do ano N+1. Os valores revistos do plano substituem os valores constantes do Plano de Previsões da ORAP anterior;
- Os valores relativos ao ano N+2 do Plano de Previsões ORAP, elaborado no ano N, embora obrigatórios, são meramente indicativos devido à possibilidade de alteração dos mesmos com a apresentação do Plano de Previsões ORAP elaborado no ano N+1;
- As previsões constantes do Plano de Previsões ORAP só serão consideradas efetivas se os valores realizados, numa base mensal e por cada componente de serviço, se situem dentro do intervalo entre +20% e -20% do valor previsto na versão atualizada do Plano. Deste modo, o apuramento da natureza das previsões, se são ou não efetivas, é efetuado mensalmente confrontando os valores realizados com os previstos para cada componente de serviço no Plano;
- As previsões são analisadas por região e por mês. As previsões só serão consideradas efetivas para as regiões e meses que cumpram o estabelecido no ponto anterior.

8.5. Zonas geográficas

Para efeitos das previsões e do atendimento de pedidos são consideradas as zonas geográficas da tabela seguinte.

Zonas Geográficas

Região	Zonas Geográficas – Distritos/Concelhos
Norte	Porto Cidade
	Porto (exceto Cidade)
	Braga, Viana do Castelo
	Vila Real, Bragança
Centro	Aveiro
	Viseu
	Guarda
	Coimbra
	Leiria
	Castelo Branco
Vale do Tejo	Santarém
	V. Franca Xira, Torres Vedras, Azambuja, Arruda, Alenquer, Lourinhã, Mafra, Sobral, Cadaval
	Cascais, Oeiras
	Loures, Odivelas
	Sintra, Amadora
Lisboa e Sul do Tejo	Lisboa Cidade
	Almada
	Alcochete
	Barreiro
	Moita
	Montijo
	Palmela
	Seixal
	Sesimbra
Alentejo	Setúbal
	Portalegre, Évora.
Sul	Beja
	Portimão
Algarve	Faro
Madeira	Funchal, Porto Santo
Açores	Sta. Maria, S. Miguel, Terceira, Graciosa, S. Jorge, Pico, Faial, Flores, Corvo

8.6. Faturação e pagamento

A encomenda de serviços prestados no âmbito da ORAP considera-se vinculativa e constitui a Beneficiária na obrigação de efetuar o pagamento da totalidade do preço dos serviços solicitados.

As regras de faturação do serviço ORAP encontram-se descritas no Anexo 8, e as faturas emitidas pela MEO deverão ser pagas na data nelas indicadas, sendo que no caso de atraso de

pagamento, aplicar-se-ão as consequências previstas na lei comercial e no contrato (Juros de mora e indemnização pelos custos suportados com a cobrança da dívida).

Caso a Beneficiária pretenda apresentar uma reclamação relativamente a qualquer fatura emitida pela MEO, relativamente a serviços prestados no âmbito da presente Oferta, deverá fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respetiva emissão, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade de pagamento da fatura no prazo indicado.

A MEO responde à reclamação apresentada pela Beneficiária num prazo máximo de 30 dias de calendário, podendo recusar a pretensão da Beneficiária, desde que essa recusa seja devidamente fundamentada e documentada.

A Beneficiária dispõe de 30 dias adicionais para rebater, documentada e fundamentadamente, a posição (mais recente) da MEO.

Caso a reclamação seja aceite, a MEO dispõe de um prazo de 30 dias para proceder à regularização do valor faturado.

No caso de serviços que, envolvendo trabalhos específicos descritos na presente ORAP, sejam objeto de orçamentação por parte da MEO, esta empresa poderá faturar à Beneficiária 50% do respetivo valor aquando da encomenda daquele serviço, sendo a diferença para o valor do custo final faturado com o fornecimento do serviço.

9. Outras disposições

9.1. Segurança e proteção

A MEO e a Beneficiária são responsáveis pela proteção das respetivas redes, devendo tomar, para o efeito, todas as medidas necessárias para que a sua rede e os seus equipamentos:

- Não coloquem em perigo a saúde dos colaboradores ou utilizadores do outro;
- Não provoquem qualquer deterioração das condições de operação da rede e dos equipamentos instalados do outro;
- Não afetem a qualidade dos serviços prestados;
- Não provoquem dano ambiental.

A Beneficiária é responsável pela supervisão do adequado funcionamento dos seus cabos e equipamentos instalados nos postes e infraestruturas associadas da MEO, sendo responsável por danos ou prejuízos causados, à MEO ou a terceiros, pelo seu mau funcionamento, avarias ou anomalias.

Os cabos e equipamentos a instalar nos postes e infraestrutura associada da MEO pela Beneficiária devem cumprir todas as disposições e requisitos de compatibilidade eletromagnética em vigor, bem como outros requisitos essenciais decorrentes do normativo europeu e nacional.

9.2. Interpretação da ORAP

Em caso de divergência entre as condições gerais desta Oferta e qualquer dos seus Anexos, prevalecem as primeiras.

9.3. Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver regulado na presente Oferta observar-se-á o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente na Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, bem como nas Deliberações da ANACOM emitidas ao abrigo da mesma legislação.

10. Documentos de referência da ORAP

Os documentos de referência abaixo indicados fazem parte integrante da ORAP.

Referência	Título documento de referência da ORAP
[1]	Manual do Utilizador da Extranet
[2]	Interface Ficheiros de Pedidos e Notificação
[3]	Interface API de Pedidos e Notificação
[4]	Interface API de Pedidos e Notificação – Apêndice Localização
[5]	Manual do Utilizador do ETF
[6]	Regras de Nomenclatura de Ficheiros
[7]	Métodos de Trabalho Seguro – Dossier de SST da MEO

Estes documentos estão disponíveis na área de acesso restrito do Portal Wholesale.

11. Histórico de versões

Versão	Data	Observações
V1	2010-12-22	Versão inicial da oferta ORAP PT
V1.1	2011-09-01	- Inclusão de duas entidades credenciadoras; - Retificação do formulário de cadastro; - Inclusão de prazo para reanálise de compensações.
V1.2	2012-03-01	- Tipificação da validade das plantas envolvidas no Serviço de Informação. As alterações anteriores produzem efeitos a 1 de Abril de 2012. - Atualização do texto da descrição em conformidade com o acordo ortográfico em vigor. - Inclusão do logótipo da marca “PT Wholesale”. - Tipificação dos motivos de Força Maior
V2.0	2013-10-21	Alterações decorrentes da deliberação do ICP-ANACOM sobre “Faturação e Cobrança de Penalidades às Beneficiárias da ORAP”, designadamente: - Alteração do ponto 6.2, com efeitos à data da publicação da primeira versão da oferta, fixando o limite de 325 euros para a penalidade estabelecida por incumprimento, pelas Beneficiárias, do prazo fixado para envio dos cadastros. - Eliminação da condição exclusiva no pagamento de penalidades pela PTC, quando a beneficiária remeta a informação de cadastro no prazo. - Introdução de prazo equivalente ao das Beneficiárias para apresentação dos pedidos de penalidades pela PTC. As alterações seguintes produzem efeitos a 21 de Novembro de 2013: - Clarificação das regras de preenchimento formulários e cadastros associados a pedidos de remoção.
V3.0	2014-12-30	Alteração da designação social da “PT Comunicações, S.A.” para “MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.”
V4.0	2017-05-16	Alterações decorrentes da decisão da ANACOM 23 de março de 2017 relativa à análise dos Mercados 3a e 3b e outras alterações por iniciativa da MEO.

Versão	Data	Observações
V5.0	2017-05-30	Inclusão do processo de FOE - ORAP. Versão entretanto suspensa por decisão da ANACOM de 29/06/2017, com efeitos a 06/07/2017.
V3.1	2017-07-06	Reposição desta versão em conformidade com decisão da ANACOM.
V3.2	2018-08-06	Alteração de logotipo Retificação de referências no corpo da oferta.
V6.0	2019-11-13	Principais alterações decorrentes da decisão da ANACOM de 17 de setembro de 2019: Em vigor a partir da data da publicação da oferta: - Revisão de algumas matérias relacionadas com cabos mortos e arrumação de cabos em postes - Revisão do procedimento associado a Visitas Conjuntas - Alteração das condições de intervenção - Inclusão do serviço FOE-ORAP (detalhado no Anexo 9), incluindo o formulário para atendimento dos respetivos pedidos; - Inclusão de novas penalidades para a MEO designadamente em caso de erros processuais que possam condicionar a prossecução dos trabalhos pelas Beneficiárias - Definição dos prazos a considerar no processo de análise / reanálise de valores de penalidades a pagar pela MEO - Alteração dos preços de acompanhamento e supervisão dos trabalhos (a aplicar a pedido colocados a partir da data de publicação da oferta) - Definição dos prazos a considerar no eventual processo de reclamação de uma fatura pela Beneficiária - Revisão do anexo 6 incluindo a atualização das entidades credenciadoras - Integração dos serviços de Análise de Viabilidade e de instalação num serviço único designado de Viabilidade e Instalação, com três opções (Normal, Normal com solicitação de Traçados Alternativos e Garantida), com simplificação ao nível dos procedimentos e redução dos prazos - Inclusão da descrição do serviço de participação de infraestruturas em risco ou danificadas. 1 janeiro 2020: - Eliminação dos parâmetros e níveis de qualidade de serviço PQS3 e PQS4, bem como das respetivas penalidades por incumprimento; - Inclusão de um novo PQS5 relativo a validação comercial de pedidos manuais colocados pelas Beneficiárias; - Inclusão de 3 novos PQS designadamente relativos a pedidos de viabilidade e instalação, nomeadamente: (i) Prazo de análise de viabilidade e instalação Normal (ii) Prazo de análise de viabilidade e instalação Garantida (iii) Prazo de análise de viabilidade e instalação Normal com Traçado Alternativo. 24 janeiro 2020: - Disponibilização da Extranet ORAC com layer de postes. Eliminação do pedido de informação via formulário. 13 fevereiro 2020: - Penalidades a aplicar às Beneficiárias por incumprimento das condições previstas na ORAP 17 de março 2020: - Entrada em vigor dos procedimentos de viabilidade e instalação garantida.
V7.0	2021-09-15	Principais alterações: - Descontinuação do serviço informação via e-mail através de formulário e disponibilização do serviço informação via Extranet em 24/01/2020; - Entrada em operação das interfaces eletrónicas para a submissão e processamento de pedidos de análise de viabilidade, acesso e instalação, registo de cadastro e remoção.
V8.0	2022-08-17	Principal alteração decorrente da decisão da ANACOM de 27 de julho de 2022

Versão	Data	Observações
		Redução em 20% dos preços mensais das ocupações, com efeitos a 15 de fevereiro de 2022: • Preço mensal de ocupação de uma fixação por um cabo em Poste; • Preço mensal de ocupação de espaço em tubo de subida da MEO, por cabo da Beneficiária (Espaço TPP); • Preço mensal de ocupação de espaço em poste da MEO, por tubo de subida da Beneficiária (Espaço TPB).
V9.0	2022-12-27	Principais alterações decorrentes da decisão da ANACOM de 8 de novembro de 2022: Entra em vigor em: <u>27 de dezembro de 2022</u> • Definição do limite máximo de acompanhamento de instalações e intervenções. • No âmbito dos acompanhamentos, a possibilidade de prolongar a execução dos trabalhos por mais 1 hora, após o final do horário útil. • Definição do limite máximo do valor total a pagar a título de penalidades por incumprimento. • Definição do valor a aplicar na "Penalidade 2. Ocupação indevida, por cabo ou equipamento, sem pedido válido". • Definição no âmbito dos levantamentos cadastrais, da possibilidade de a Beneficiária poder submeter um cadastro à MEO, sem a obrigatoriedade de lhe associar um pedido de viabilidade, de instalação ou de remoção. • Aplicação das condições previstas nesta Oferta a cabos que tenham sido instalados previamente à entrada em vigor desta Oferta ou ao abrigo de acordos específicos. • Introdução da seção 4 do Anexo 7, ainda em desenvolvimento com auscultação das Beneficiárias, com especificação prevista para 27.01.2023. • Definição das condições de não aplicabilidade aos cabos de Drop de Cliente das penalidades 1, 2 e 5. • Eliminação do preço mensal de um cabo de Drop de Cliente. • Definição das condições e prazos para reposição pela MEO das condições de segurança em cada poste, no âmbito da participação de infraestruturas danificadas. <u>27 de março de 2023</u> (3 meses após publicação da oferta): Entrada em vigor das penalidades 4 e 7.
V9.1	2024-05-08	Principal alteração com entrada em vigor a partir de 08-05-2024 • Utilização dos códigos ID SIIA para referência dos elementos de rede.
V9.2	2025-07-30	Atualização do logotipo. Atualização dos seguintes endereços de e-mail: • De pope-dno@telecom.pt para pope.dno@meo.pt • De whpostes-cadastros@telecom.pt para wh.postes.cadastros@meo.pt • De postespt@telecom.pt para postespt@meo.pt Atualização dos procedimentos de Participação de infraestruturas em risco e de Participação de infraestruturas danificadas.
V9.3	2025-12-30	Principal alteração: Introdução de melhorias na identificação de postes MEO e postes de outras Entidades.

12. Anexos

Anexo 1 – Normativo

Anexo 2 – Critérios para Avaliação de Existência de Espaço

Anexo 3 – Procedimentos de Gestão de Pedidos

Anexo 4 – Formulários

Anexo 5 – Contrato Tipo

Anexo 6 – Credenciação

Anexo 7 – Manual de Procedimentos e de Especificações Técnicas

Anexo 8 – Regras de Faturação

Anexo 9 – Serviço FOE-ORAP

Anexo 10 – Alterações à ORAP